MARIA DA GRAÇA FERRAZ DE ALMEIDA PRADO

A Economia da Arbitragem
Abordagem Contratual e Institucional

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Dr. Fábio Nusdeo

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo - SP
2016

RESUMO

FERRAZ DE ALMEIDA PRADO, Maria da Graça. A Economia da Arbitragem - Abordagem contratual e institucional. 2016. 521p. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 20 Janeiro 2016.

A proposta deste trabalho é atribuir à arbitragem funcionalidades contratuais e institucionais que ultrapassam a simples solução de disputas privadas. Com base na literatura econômica e jurídica, constrói-se a previsão de arbitragem como uma cláusula contratual capaz de estimular a confiança, reduzir oportunismos e criar uma comunidade de interesses a favorecer o cumprimento das obrigações, especialmente em se tratando de contratos de natureza relacional. No âmbito institucional, a cláusula compromissória é tomada como instrumento apto a gerar maior coordenação social entre os indivíduos, com impactos positivos sobre o grau de investimentos realizados, a confiança entre os agentes envolvidos e a segurança jurídica. Para confirmação do argumento realiza-se estudo empírico na indústria de construção e infraestrutura, bem como estudo de caso a respeito de projeto de desenvolvimento estratégico denominado Cairu-2030. O objetivo é o confronto entre a prática da arbitragem e as hipóteses teóricas lançadas, para chegar-se a uma visão mais realista acerca do instituto da arbitragem. Com base nesse confronto defende-se a necessidade de refuncionalização do instituto, com resgate de sua ética de confiança e de uma ótica de aprendizado institucional. A refuncionalização permite que teoria e prática se alinhem, com prevalência de economias sobre as deseconomias da arbitragem.

Palavras-chave: Arbitragem, economia, ineficiências, refuncionalização, desenvolvimento.

ABSTRACT

FERRAZ DE ALMEIDA PRADO, Maria da Graça. The Economics of Arbitration - Contractual and institutional perspectives. 2016. 521p. Doctor in Laws – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 20 January 2016.

The purpose of this work is to attribute to arbitration certain contractual and institutional functionalities that would allow the institute to go beyond a method of private dispute resolution. With grounds in the economic and legal literatures, the arbitration clause is construed as a contractual provision capable of stimulating trust, reducing opportunism and creating a community of interest favouring the compliance of obligations, particularly in the context of relational contracts. In the institutional perspective, the arbitration clause is seen as a provision that can cope with collective action dilemmas, with a positive impact in terms of investment, trust and legal certainty. To test the argument, the work develops an empirical test in the construction and infrastructure industry, as well as a case study in the strategic development plan named Cairu-2030. The intention is to confront the practice of arbitration vis-à-vis the theoretical hypothesis studied, in order to achieve a realistic perspective on arbitration. It is argued that arbitration needs to undergo a process of re-functionalization to recover its original ethics of trust and its perspective of institutional learning. The argument of re-functionalization is the way to align theory and practice of arbitration, so that the economies can prevail over the diseconomies of arbitration.

Key-words: Arbitration, economy, inefficiency, re-functionalization, development.

.

RÉSUMÉ

FERRAZ DE ALMEIDA PRADO, Maria da Graça. L'économie de l'arbitrage - Analyse contractuel et institutionnel. 2016. 521p. Doctorat – Faculté de Droit de l'Université de São Paulo, São Paulo, 20 Janvier 2016.

L'objectif de ce travail est d'attribuer à l'arbitrage des fonctionnalités contractuelles et institutionnelles qui dépassent la simple solution de litiges privés. Fondée sur la littérature économique et juridique, la prévision d'arbitrage est construite comme une clause contractuelle capable de stimuler la confiance, réduire l'opportunisme et de créer une communauté d'intérêts favorisant le respect des obligations, particulièrement dans le contexte des contacts relationnels. Au niveau institutionnel, la clause d'arbitrage est vue comme une mesure capable de générer une plus grande coordination sociale, avec des effets positifs au niveau des investissements, de la confiance entre les parties et de la sécurité juridique. Pour valider l'argument, une étude empirique est conduite dans le secteur de la construction et des infrastructures, ainsi qu'une étude de cas sur le projet stratégique de développement appelé Cairu-2030. Le but est de confronter la pratique de l'arbitrage avec les hypothèses théoriques de la recherche, pour arriver à une vision plus réaliste de l'arbitrage. Le travail défend la nécessité d'une refonctionnalisation de l'arbitrage pour retrouver son éthique de confiance et une perspective de l'apprentissage institutionnel. La refunctionalisation permet que la théorie et la pratique se rejoignent et que les économies prévalent sur les déséconomies d'arbitrage.

Mot clés: Arbitrage, économies, inefficacité, refunctionalisation, développement.

SUMÁRIO

LISTA DE APÊNDICES, TABELAS, FIGURAS e IMAGENS 10

INTRODUÇÃO..... 12
1. O ponto de partida contratual 12
2. A expansão do argumento para a perspectiva institucional..... 17
3. As duas oportunidades de economia associadas à arbitragem..... 21
4. O objetivo da pesquisa e os elementos de originalidade na abordagem proposta 23
5. A proposta de pesquisa empírica: a percepção do setor de construção e infraestrutura e o Projeto "Cairu-2030" 28
6. O referencial teórico 36
7. A metodologia empregada..... 39
8. A estrutura teórica deste trabalho 41

PRIMEIRA PARTE:..... Error! Bookmark not defined.

A ABORDAGEM CONTRATUAL ..... Error! Bookmark not defined.

CAPÍTULO 1 ..... Error! Bookmark not defined.

Desenho contratual e o cumprimento das obrigações ..... Error! Bookmark not defined.

1.1 Estruturas contratuais e a ótica do Direito: os modelos clássico, neoclássico e relacional..... **Error! Bookmark not defined.**

1.2 Estruturas contratuais e a ótica da Economia: os modelos de contratos completos, incompletos e relacionais..... **Error! Bookmark not defined.**

1.3 O diálogo entre os contratos relacionais e a ECT... **Error! Bookmark not defined.**

1.4 Contratos relacionais e o cumprimento das obrigações: preocupação comum ao Direito e à Economia ..... **Error! Bookmark not defined.**

CAPÍTULO 2 ..... Error! Bookmark not defined.

Arbitragem como resposta de governança contratual dentro do modelo relacional ..... Error! Bookmark not defined.

2.1. As correlações entre arbitragem e o modelo relacional..... **Error! Bookmark not defined.**

2.2. A visão da arbitragem segundo Williamson: mecanismo complexo de governança contratual para emprego eficiente em transações frequentes e com ativos específicos envolvidos..... **Error! Bookmark not defined.**

2.2.1. O mapa contratual de Williamson ..... **Error! Bookmark not defined.**

2.2.2. As situações intermediárias do “mundo dos contratos” . **Error! Bookmark not defined.**

2.2.3. A inclusão de incerteza no mapa contratual e o aumento da abrangência do campo dos contratos relacionais ..... **Error! Bookmark not defined.**

2.2.4. A inserção da arbitragem no contexto de Williamson e a expansão do argumento em cenários de incerteza majorada ..... **Error! Bookmark not defined.**

2.3. A visão da arbitragem segundo Klein-Crawford-Alchian: mecanismo eficiente para criar flexibilidade em transações de longo prazo e com quase-renda envolvida **Error! Bookmark not defined.**
2.3.1. Quase-renda como critério para identificação da governança apropriada**Error! Bookmark not defined.**
2.3.2. Os mecanismos de mercado e o capital reputacional a agirem na escolha da governança mais eficiente: a expansão do argumento de Klein-Crawford-Alchian para construção da arbitragem como reforço do capital reputacional**Error! Bookmark not defined.**
2.4. A visão da arbitragem segundo Macneil: mecanismo de origem neoclássica e que pode se alinhar ao modelo contratual relacional..... **Error! Bookmark not defined.**
2.4.1. A questão do conflito dentro de cada moldura contratual.... **Error! Bookmark not defined.**
2.4.2. O mecanismo de disputas apropriado ao modelo relacional **Error! Bookmark not defined.**
2.4.3. A expansão do argumento de Macneil: a arbitragem como exemplo de micro-sociedade a incentivar a continuidade do vínculo contratual dentro do modelo relacional..... **Error! Bookmark not defined.**
2.5. Síntese das ideias apresentadas..... **Error! Bookmark not defined.**

CAPÍTULO 3 ..... Error! Bookmark not defined.

A centralidade da confiança para a arbitragem ..... Error! Bookmark not defined.
3.1. Confiança contratual em linhas gerais..... **Error! Bookmark not defined.**
3.2. A construção da arbitragem como pacto ético de confiança **Error! Bookmark not defined.**
3.3. Arbitragem e legitimação pela confiança ..... **Error! Bookmark not defined.**
3.4. Arbitragem, confiança e equação econômico-financeira do contrato ..... **Error! Bookmark not defined.**

CAPÍTULO 4 ..... Error! Bookmark not defined.

A arbitragem como sinalização de comportamento cooperativo .... Error! Bookmark not defined.
4.1. As premissas da teoria de *signaling*..... **Error! Bookmark not defined.**
4.2. *Signaling* na teoria de normas sociais de Eric Posner .....**Error! Bookmark not defined.**
4.3. Arbitragem e *signaling*: uma aplicação concreta... **Error! Bookmark not defined.**
4.3.1. A dimensão dos custos ..... **Error! Bookmark not defined.**
4.3.2. O elemento de confiança na contratação da arbitragem.**Error! Bookmark not defined.**
4.3.3. O caráter técnico da arbitragem..... **Error! Bookmark not defined.**
4.4. Os riscos de perda do papel de sinalização contratual pela arbitragem..... **Error! Bookmark not defined.**
4.4.1. Os riscos de imitação do comportamento..... **Error! Bookmark not defined.**
4.4.2. Os riscos de interpretação incorreta do sinal enviado ....**Error! Bookmark not defined.**
4.5. Hipótese para confirmação empírica a respeito da sinalização contratual pela arbitragem ..... **Error! Bookmark not defined.**

CAPÍTULO 5 ..... Error! Bookmark not defined.

Arbitragem e economia contratual ..... Error! Bookmark not defined.

5.1. A economia da arbitragem: funcionalidades contratuais..... **Error! Bookmark not defined.**

5.2. Redução dos custos de cumprimento contratual.... **Error! Bookmark not defined.**

5.2.1 O "*enforcement*" diferente proporcionado pela arbitragem .. **Error! Bookmark not defined.**

5.2.2 A ênfase na simplificação processual por meio da arbitragem ..... **Error! Bookmark not defined.**

5.2.3 O efeito de saída e o efeito simbólico trazidos pela arbitragem ..... **Error! Bookmark not defined.**

5.3. Desenvolvimento de micro-cosmo contratual a preservar os laços entre os contratantes ..... **Error! Bookmark not defined.**

5.3.1. A função de conservação dos negócios e a natureza coexistencial da arbitragem ..... **Error! Bookmark not defined.**

5.3.2. Arbitragem como Justiça Participativa..... **Error! Bookmark not defined.**

5.3.3. A importância do aspecto coexistencial, participativo e cooperativo e as hipóteses adicionais para confirmação empírica ..... **Error! Bookmark not defined.**

5.4. Aumento da segurança, previsibilidade e calculabilidade contratual..... **Error! Bookmark not defined.**

5.4.1. A estabilidade contratual trazida pela previsão de arbitragem..... **Error! Bookmark not defined.**

5.4.2. A redução dos riscos e incertezas de litigar..... **Error! Bookmark not defined.**

5.5. Criação de excedente contratual ..... **Error! Bookmark not defined.**

5.6. Síntese das ideias apresentadas e a necessidade de confirmação empírica ... **Error! Bookmark not defined.**

CAPÍTULO 6 ..... Error! Bookmark not defined.

O teste empírico: a percepção da indústria de construção e infraestrutura ..... Error! Bookmark not defined.

6.1. Delimitação da pesquisa empírica ..... **Error! Bookmark not defined.**

6.1.1. Aspectos metodológicos..... **Error! Bookmark not defined.**

6.1.2. As hipóteses testadas ..... **Error! Bookmark not defined.**

6.1.3. O questionário de pesquisa..... **Error! Bookmark not defined.**

6.1.4. O grupo amostral ..... **Error! Bookmark not defined.**

6.2. Análise dos resultados ..... **Error! Bookmark not defined.**

6.2.1 Análise dos elementos da teoria de sinalização **Error! Bookmark not defined.**

6.2.2 As deseconomias verificadas na prática da arbitragem... **Error! Bookmark not defined.**

6.2.3 Avaliação da arbitragem face aos *dispute boards* e à mediação..... **Error! Bookmark not defined.**

6.3. Conclusões parciais e desdobramentos da pesquisa ..... **Error! Bookmark not defined.**

SEGUNDA PARTE: ..... Error! Bookmark not defined.

A ABORDAGEM INSTITUCIONAL ..... Error! Bookmark not defined.

CAPÍTULO 7 ..... Error! Bookmark not defined.

Arbitragem e funções institucionais ..... Error! Bookmark not defined.

7.1. Breve retrospecto a respeito da evolução da arbitragem ..... **Error! Bookmark not defined.**

7.2. Arbitragem e a função de administração de conflitos ..... **Error! Bookmark not defined.**

7.3. Arbitragem e a função de suporte ao mercado ..... **Error! Bookmark not defined.**

7.4. Arbitragem e a função de aprimoramento institucional: a teoria do *by- pass* institucional ..... **Error! Bookmark not defined.**

7.5. Síntese das ideias apresentadas ..... **Error! Bookmark not defined.**

CAPÍTULO 8 ..... Error! Bookmark not defined.

Arbitragem e economia institucional ..... Error! Bookmark not defined.

8.1. A economia da arbitragem: funcionalidades institucionais .. **Error! Bookmark not defined.**

8.2. O benefício trazido por instituições fundadas na confiança: a superação de dilemas de coordenação social e a criação de uma motivação normativa ..... **Error! Bookmark not defined.**

8.3. Segurança jurídica e investimento ..... **Error! Bookmark not defined.**

8.4 Complementaridade entre arbitragem e Poder Judiciário..... **Error! Bookmark not defined.**

8.5 Autorregulação de conflitos, voz e empoderamento social ... **Error! Bookmark not defined.**

8.6 Experimentalismo, aprendizado e adaptação institucional .... **Error! Bookmark not defined.**

8.7 Síntese das ideias apresentadas e a necessidade de confirmação empírica .... **Error! Bookmark not defined.**

CAPÍTULO 9 ..... Error! Bookmark not defined.

Estudo de caso: o Projeto Cairu-2030 ..... Error! Bookmark not defined.

9.1. Apresentação do Projeto Cairu-2030 ..... **Error! Bookmark not defined.**

9.2. Metodologia de pesquisa ..... **Error! Bookmark not defined.**

9.3. Análise dos resultados ..... **Error! Bookmark not defined.**

9.3.1. O embate entre teoria e realidade: rejeição da Hipótese 1 ... **Error! Bookmark not defined.**

9.3.2. A não utilização da arbitragem: preferência pela negociação, "mediação informal" e pelo Poder Judiciário ..... **Error! Bookmark not defined.**

9.3.3. A ausência de "pertencimento local" de todo o projeto Cairu-2030 e os efeitos sobre o PSJ e a previsão de arbitragem..... **Error! Bookmark not defined.**

9.3.4. A tendência de universalização do uso da arbitragem e a falta de adequação do PSJ aos conflitos existentes ..... **Error! Bookmark not defined.**

9.3.5. O experimentalismo institucional para o PSJ .. **Error! Bookmark not defined.**

9.3.6. PSJ, confiança e desenvolvimento ..... **Error! Bookmark not defined.**

9.4. Conclusões parciais e desdobramentos da pesquisa ..... **Error! Bookmark not defined.**

TERCEIRA PARTE: ..... Error! Bookmark not defined.

As deseconomias contratuais e institucionais da arbitragem ..... Error! Bookmark not defined.

CAPÍTULO 10 ..... Error! Bookmark not defined.

Economias, deseconomias e a refuncionalização da arbitragem..... Error! Bookmark not defined.

10.1. Economias e desenconomias da arbitragem ..... **Error! Bookmark not defined.**

10.2. Quebra da confiança e a perda da sinalização contratual: consequências práticas ..... **Error! Bookmark not defined.**

10.3. O *by-pass* que se aproxima da instituição de origem e as tendências de processualização, burocratização e o ativismo arbitral: consequências práticas .... **Error! Bookmark not defined.**

10.4. A perda do elemento local e da preferência dos usuários: consequências práticas. ..... **Error! Bookmark not defined.**

10.5. Apelo a uma nova lógica funcionalista à arbitragem: retomada do *ethos* de confiança e do aprendizado institutional ..... **Error! Bookmark not defined.**

Conclusões, implicações e a órbita das estrelas.....43

Conclusões parciais e gerais 43

Implicações jurídicas e políticas 46

Implicação jurídica 46

Implicação política.....47

Olhando a órbita das estrelas? 49

Referências Bibliográficas.....52

Apêndices..... Error! Bookmark not defined.

LISTA DE APÊNDICES, TABELAS, FIGURAS E IMAGENS

Apêndices

Apêndice 1: Questionário de pesquisa - Setor de construção e infraestrutura
Apêndice 2: Detalhamento das respostas obtidas - Setor de construção e infraestrutura
Apêndice 3: Lei nº. 241/ 2008 - Prefeitura Municipal de Cairu
Apêndice 4: Decreto nº. 398/2008 - Prefeitura Municipal de Cairu
Apêndice 5: Roteiro-base de perguntas - Projeto Cairu-2030
Apêndice 6: Memorial fotográfico - Cairu

Tabelas

Tabela 1: Síntese do Questionário de Pesquisa Empírica - Setor de Construção e Infraestrutura
Tabela 2: Síntese do mapa contratual de Williamson

Figuras

Figura 1: Representação do "*mundo dos contratos*"
Figura 2: Representação do campo probabilístico de auto-cumprimento
Figura 3: Alargamento do campo probabilístico de auto-cumprimento e redução do campo de oportunismo dos contratantes mediante emprego de cláusulas contratuais

Imagens

Imagem 1: Mapa da região de Cairu - Fonte: googlemaps
Imagem 2: Outdoor "*Cairu - 3º melhor município da Bahia*" e contraste com a pobreza local
Imagem 3: Vista de uma das principais ruas da sede municipal de Cairu
Imagem 4: Porto localizado no vilarejo de Graciosa (17 kms de Valença) e principal forma de acesso à sede municipal de Cairu e à ilha de Boipeba
Imagem 5: Vista próxima ao Porto - região da Graciosa

Imagem 6: "*Graciosa - Comunidade Quilombola - Essa terra tem história*"

Imagem 7: Reunião realizada em 27.10.2015 no Convento de Santo Antônio, em Cairu, para discussão dos conflitos envolvendo comunidades remanescentes quilombolas - Visão da mesa

Imagem 8: Reunião realizada em 27.10.2015 no Convento de Santo Antônio, em Cairu, para discussão dos conflitos envolvendo comunidades remanescentes quilombolas - Visão do público

INTRODUÇÃO

SUMÁRIO: 1. O ponto de partida contratual. 2. A expansão do argumento para a perspectiva institucional. 3. As duas oportunidades de economia associadas à arbitragem. 4. O objetivo da pesquisa e os elementos de originalidade na abordagem proposta. 5. A proposta de pesquisa empírica. 6. O referencial teórico. 7. A metodologia empregada. 8. A estrutura teórica deste trabalho.

1. O ponto de partida contratual

Oportunismo e confiança são temas centrais no mundo dos negócios. Tamanha a importância desses elementos que OLIVER WILLIAMSON, laureado com o Prêmio Nobel de Economia em 2009, considera essencial a criação de estruturas de governança capazes de controlar tais vetores contratuais.[1] É em torno desses dois eixos de análise que WILLIAMSON inclusive constrói sua teoria a respeito da moderna firma capitalista, partindo de duas premissas de estudo.[2]

A primeira delas refere-se *(i)* ao pressuposto de racionalidade limitada dos agentes econômicos. Essa noção se contrapõe à ideia de racionalidade plena, principal fundamento dos modelos neoclássicos e que pressupõem um super-agente de capacidades cognitivas amplas. Também o modelo de WILLIAMSON se distingue daquele de racionalidade orgânica, empregado pelas escolas de inspiração evolucionista, que veem nas relações econômicas antes o resultado de uma ordem espontânea e naturalmente desenvolvida (*kosmos*) do que obra de agentes racionais dentro de uma ordem intencionalmente criada (*praxis*).[3]

---

[1] "Governance structures that attenuate opportunism and otherwise infuse confidence are evidently needed" (WILLIAMSON, Oliver. *The Economics Institutions of Capitalism*. Londres: Collier Macmillan Publishers, 1985, p. 63).

[2] A distinção desses dois vetores de análise também é explicitada em outros escritos de Williamson. Para referência: WILLIAMSON, Oliver. The economics of organization: the transaction cost approach. *The American Journal of Sociology*, v. 87, n. 3, 1981, p. 553; WILLIAMSON, Oliver. The new institutional economics: taking stock, looking ahead. *Journal of Economic Literature*, v. XXXVIII, 2000, p. 600-601; WILLIAMSON, Oliver. The lens of contract: private ordering. *The American Economic Review,* v. 92, n. 2, 2002, p. 440.

[3] Veja-se HAYEK, Friedrich A. *Law, Legislation and Liberty* – Rules and Order. Chicago: Chicago University Press, v. 1, 1973, p. 45-46.

Segundo o modelo de WILLIAMSON, pretende-se que o agente seja racional e senhor do seu destino, a ponto de influenciar conscientemente o futuro das transações – se pensado o plano microeconômico –, e das instituições – se tomado o plano macroeconômico. Mas WILLIAMSON não escapa de reconhecer que essa capacidade do agente racional apenas se realiza de maneira desgraçadamente humana e limitada, sujeita a inevitáveis falhas de previsão. A inspiração em HERBERT SIMON[4] é clara e expressa no trabalho de WILLIAMSON.[5]

Também WILLIAMSON admite como parte integrante de seu homem contratual uma certa fraqueza moral de comportamento, caracterizada pela *(ii)* noção de oportunismo. Conforme definição do próprio autor, oportunismo é concebido como uma forma superlativa de auto-interesse, motivada pela astúcia e busca constante de apropriação sobre recursos residuais.[6]

Como grande parte dos autores da Nova Economia Institucional ("NEI")[7], WILLIAMSON pretende ver o mundo segundo uma lente de análise própria. Admite que o agente econômico não detenha capacidade cognitiva plena. Tampouco reconhece nesse agente um modelo de virtudes kantianas intocadas, capaz de sacrificar seu interesse ao interesse do outro. O ponto de partida comportamental de sua análise é, portanto, o homem em sua *natureza mais real*, conforme definição de RONALD COASE.[8] Ou, parafraseando-se

---

[4] "only because individual human beings are limited in knowledge, foresight, skill and time that organizations are useful instruments for the achievement of human purpose" (SIMON, Herbert A. *Models of man*. New York: Wiley, 1957, p. 199).

[5] "Although the term bounded rationality was not coined until 1957, Simon's approach to the study of organization has consistently been of a bounded rationality kind. Albeit sometimes confused with irrationality, nonrationality, and the like, bounded rationality refers to behavior that is 'intendedly rational, but only limitedly so' (Simon 1957a, p. xxiv)" (WILLIAMSON, Oliver. *The mechanisms of governance*. New York: Oxford University Press, 1996, p. 36).

[6] "By opportunism I mean self-interest seeking with guile. This includes but is scarcely limited to more blatant forms, such as lying, stealing and cheating. Opportunism more often involves subtle forms of deceit. Both active and passive forms and both ex ante and ex post types are included" (WILLIAMSON, Oliver Williamson. *The Economics Institutions of Capitalism*. Londres: Collier Macmillan Publishers, 1985, p. 47).

[7] Nova Economia Institucional foi o nome dado por Williamson ao movimento iniciado por Ronald Coase, que ganhou corpo e adeptos a partir de trabalho seminal publicado em 1937, *The nature of the firm*. O vocábulo "nova" foi acrescido para diferenciar de movimento anterior que tinha em John Commons seu grande expoente. Conforme o próprio Coase reconhece, o objetivo da Nova Economia Institucional era ganhar maior pragmatismo e concretude deixados de lado pelo excesso de abstração do período neoclássico: "The phrase 'the new institutional economics' was coined by Oliver Williamson. It was intended to differentiate the subject from the 'old institutional economics' (…) Mainstream economics, as one sees it in the journals and the textbooks and in the courses taught in economics departments has become more and more abstract over time, and although it purports otherwise, it is in fact little concerned with what happens in the real world" (COASE, Ronald. The New Institutional Economics. *The American Review*, v. 88, n. 2, 1998, p. 72)

[8] "Modern institutional economics should study man as he is, acting within the constraints imposed by real institutions" (COASE, Ronald. The New Institutional Economics. *Journal of Institutional and Theoretical*

IAN MACNEIL, o homem "*meio-hobessiano*", eternamente comprimido entre auto-interesse e solidariedade.[9]

Esse é o *mundo da governança contratual* a que se dedica WILLIAMSON. Um mundo em que as transações econômicas são estruturadas levando-se em conta a incerteza do ambiente econômico e o grau de oportunismo e confiança que cerca os agentes.

Não que o oportunismo seja necessariamente um mal em si. Diria SCHUMPETER que o sucesso empresarial está justamente na inteligência, sagacidade e energia que ultrapassam a média, a justificar, "*em nove de cada dez casos, o sucesso industrial"*.[10] RACHEL SZTAJN também ressalta a importância desse espírito empresarial, inovador e desbravador, para o florescimento econômico.[11] Mas, se auto-interesse e engajamento empresarial têm uma finalidade a cumprir dentro das sociedades capitalistas, o oportunismo predatório e que ultrapassa as raias do mero empreendedorismo deve ser refreado.[12]

É nesse ambiente de visão limitada de quem contrata e de oportunismo inerente à vida empresarial que a definição de termos e cláusulas contratuais ganha nova perspectiva de análise. Isso porque, ainda que não seja possível aos contratantes antecipar todas as contingências a que a incerteza e o oportunismo podem dar causa, molduras contratuais bem desenhadas podem minimizar, quanto possível, os percalços inerentes a essa realidade.

Economics, v. 140, 1984, p. 231).

[9] "Humans are not Hobbesian, but an inconsistent mixture of selfish and sacrificing, not necessarily because they want to be, but because they have to be. They have to be not just because of the exigencies of a given relation, but because of both their biological and cultural nature. (…) Now, just as we to not live as Hobbesian, but only as half-Hobbesians, we are equally schizophrenic in our thinking patterns, sometimes thinking like Hobbesians, and sometimes not". (MACNEIL, Ian. Barriers to the idea of relational contracts. In: CAMPBELL, David (Coord.). *The relational Theory of Contract: Selected Works of Ian Macneil.* London: Sweet & Maxwell, 2001, p. 306).

[10] Schumpeter, Joseph A. *Capitalism, Socialism & Democracy*. New York: Routledge, 2013, p. 16.

[11] "Pode-se afirmar que o direito comercial sempre floresceu quando as necessidades do tráfico econômico compeliram os operadores a buscar meios eficazes e eficientes de atingir seus objetivos. Dessa forma, a criatividade, a inventividade, sempre prepondera sobre as tentativas de encilhar a atividade mercantil em moldes predeterminados e imutáveis" (SZTAJN, Rachel. *Contrato de sociedade e formas societárias*. São Paulo: Saraiva, 1989, p. 18).

[12] Veja-se Paula Forgioni: "O agente econômico é caracterizado por uma 'esperteza própria' que lhe faz atilado, capaz de atuar no mercado. Essa astúcia, contudo, não há de ser confundida com uma permissão de comportamento predatório. Surge neste ponto, um dos principais problemas relacionados ao estudo dos contratos mercantis: como diferenciar o comportamento sagaz, próprio das empresas, daquele destrutivo, que há de ser repelido?" (FORGIONI, Paula A. *Teoria geral dos contratos empresariais*. São Paulo: RT, 2010, p. 120).

É nesse exato sentido que não apenas WILLIAMSON[13], mas também outros autores filiados à NEI[14] chamam a atenção à importância de serem criados mecanismos de governança contratual que, adequando-se às particularidades de cada transação econômica, sejam capazes de lidar, reduzir e compensar a vulnerabilidade própria ao mundo dos negócios. Segundo essa corrente de pensamento, cláusulas contratuais servem como verdadeiro contraponto ao oportunismo das partes, reduzindo conflitos do mundo real por meio da coordenação contratual[15] e de um aprendizado constante.[16]

Esses autores inclusive fazem menção ao papel das estruturas contratuais para garantir que ganhos decorrentes do comércio e das trocas econômicas sejam efetivamente realizados, com geração de bem-estar e utilidade social. Daí porque cláusulas contratuais bem desenhadas também importam segundo uma perspectiva de *ganhos sociais* e não unicamente pela ótica de ganhos individuais.[17]

Mas não é só pela ótica de *ganhos* que o desenho de estruturas contratuais é tema relevante. Na medida em que o mundo real pressupõe *custos de transação positivos*, o processo de escolha contratual deve também atentar para esse cálculo de custos. Aliás, o próprio COASE via nos custos associados ao mundo da governança o principal motivo para

---

[13] "governance is the means by which to infuse order, thereby to mitigate conflict and to realize 'the most fundamental of all understandings in economics', mutual gain from voluntarily exchange" (WILLIAMSON, Oliver. The theory of the firm as governance structure: from choice to contract. *The Journal of Economic Perspectives*, v. 16, n. 3, 2002, p. 180).

[14] Veja-se Benjamin Klein, dando especial importância aos contratos como forma para lidar com o oportunismo: "It is these dissipative, purely redistributive transitional costs associated with hold-up behavior that lead transactors to design contractual arrangements that minimize the likelihood of a hold up occurring" (KLEIN, Benjamin. General Motors and the nature of the firm. *Journal of Law and Economics*, v. 43, n. 1, 2000, p. 131). Também nesse sentido, com igual ênfase ao oportunismo, veja-se HERMALIN, Benjamin: "Contract can help parties avoid the hold up problem" (HERMALIN, Benjamin. Holdup: implications for investment and organization. *California Management Review*, v. 52, n. 2, 2010, p. 136). Também Victor Goldberg e John R. Erickson: "Much of the structure of contracts reflects the attempts of parties to constrain their noncooperative behavior in order to increase the total pie" (GOLDBERG, Victor; ERICKSON, John R. Quantity and price adjustment in long-term contracts: a case study of petroleum coke. In: WILLIAMSON, Oliver; MASTEN, Scott (Coord.). *The economics of transaction costs.* Northampton: Edward Elgar Publishing, Inc., 1999, p. 327).

[15] "In the NIE [New Institutional Economics] framework contracts are therefore imperfect and incomplete. They implement governance regimes that allow coordination because, on one hand, they protect the parties, and, on the other, they allow them to adapt and learn. Contracts organize the frame of future coordination" (BROUSSEAU, Éric. Contracts: from bilateral sets of incentives to the multi-level governance of relations. In: BROUSSEAU, Éric; GLACHANT, Jean-Michel (Coord.). *New Institutional Economics* – A guidebook. New York: Cambridge University Press, 2008, p. 46-47).

[16] Veja-se Langlois: "With time, however, agents engaged in similar transactions will learn the typical outcomes of those transactions and will include increasingly more specific provisions in their contracts" (LANGLOIS, Richard N. Transaction-cost Economics in real time. *Industrial and corporate change*, v. 1, n. 1, 1992, p. 104). Vide também MILGRON, Paul; ROBERTS, John. *Economics, Organization & Management*. New Jersey: Prentice Hall Inc., 1992, p. 130.

[17] Vide MACNEIL, Ian. Exchange revisited: individual utility and social solidarity. *Ethics – Chicago Journals*, v. 96, n. 3, 1986, p. 569.

agentes optarem por diferentes estruturas de governança contratual.[18] Essas "*fricções*"[19] presentes nas transações econômicas detém papel crucial na definição de estruturas de governança, a criar muitas vezes impasse na escolha a ser feita pelos contratantes.

Veja-se que a ideia de impasse aparece na literatura econômica sob a denominação de *trade-off*. No caso dos contratos, há custos associados às negociações e à etapa de redigir minutas contratuais. Logo, o principal *trade-off* a que se submetem os contratantes é escolher a justa medida de detalhamento contratual, capaz de assegurar proteção contra oportunismos, mas que, ao mesmo tempo, como bem lembram SCOTT MASTEN, KEITH CROKER e KENNETH REYNOLDS, não represente custos excessivos de contratação, que além de reduzirem os ganhos advindos da transação, poderiam também gerar engessamento contratual desnecessário.[20]

Ciente desse *trade-off*, o engenho humano faz surgir mecanismos contratuais para, de alguma maneira, economizar custos e maximizar os ganhos em um cenário de incerteza. É o caso do emprego de garantias contratuais mencionado por AKERLOF no clássico *Market for Lemons*.[21] A literatura também menciona outros exemplos, como cláusulas do tipo *take-or-pay*[22] ou previsões de ajuste de preço.[23]

---

[18] COASE, Ronald. The nature of the firm. In: WILLIAMSON, Oliver; WINTER, Sydney (Coord.). *The nature of the firm – origins, evolution, and development*. New York: Oxford University Press, 1993, p. 21. Depois de seu estudo seminal em "*The nature of the firm*", esse argumento é repetido em outros escritos de Coase, vide por exemplo COASE, Ronald. The nature of the firm: Influences. *Journal of Law, Economics, & Organization*, v. 4, nº. 1 1988.

[19] A expressão é de Williasom: "Transaction costs are the economic equivalent of friction in physical systems" (WILLIAMSON, Oliver. *The Economics Institutions of Capitalism*. Londres: Collier Macmillan Publishers, 1985, p. 19).

[20] "Our basic premise is that the optimal contract length reflects a tradeoff between the costs of negotiating the terms of trade on a period-by-period basis and the hazards of being bound to an inflexible agreement for an additional length of time" (CROCKER, Keith J.; MASTEN, Scott E. Mitigating contractual hazards: unilateral options and contract length. *The RAND Journal of Economics*, v. 19, n. 3, 1988, p. 328). "When designing a contract, the parties may mitigate ex post opportunism and investment distortions by the use of more complete agreements, but at the cost of increased resources dedicated to crafting the document a priori" (CROKER, Keith J.; REYNOLDS, Kenneth. The efficiency of incomplete contracts: an empirical analysis of air force engine procurement. *The RAND Journal of Economics*, v. 24, n. 1, 1993, p. 127).

[21] AKERLOF, George A. The Market for "Lemons": Quality Uncertainty and the Market Mechanism. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 84, n. 3, 1970, p. 499.

[22] MASTEN, Scott; CROCKER, Keith. Efficient adaptation in long-term contracts: take-or-pay provisions for natural gas. In: WILLIAMSON, Oliver; MASTEN, Scott (Coord.). *The economics of transaction costs.* Northampton: Edward Elgar Publishing, Inc., 1999, p. 351-361.

[23] GOLDBERG, Victor; ERICKSON, John R. Quantity and price adjustment in long-term contracts: a case study of petroleum coke. In: WILLIAMSON, Oliver; MASTEN, Scott (Coord.). *The economics of transaction costs.* Northampton: Edward Elgar Publishing, Inc., 1999, p. 321-350.

BENJAMIN HERMALIN se refere a esses mecanismos como "*saídas inteligentes*" para lidar com a realidade incerta do mundo dos contratos.[24]

É dentro desse espírito de *saídas contratuais inteligentes* que se pode enxergar também a previsão de arbitragem. Sem representar custos de negociação excessivos, a previsão de arbitragem é capaz de atenuar as incertezas presentes no mundo dos contratos. De que maneira? Na linha defendida por WILLIAMSON e compartilhada por outros autores da NEI é a proposição deste estudo que a arbitragem pode funcionar como importante estrutura de governança contratual empregada pelos contratantes para *reduzir o oportunismo* e *gerar confiança* nas transações econômicas.

A primeira parte desta tese é dedicada a explorar essa premissa contratual, que une a arbitragem à ideia de confiança e de controle do oportunismo próprio ao mundo da governança contratual.

2. A expansão do argumento para a perspectiva institucional

A perspectiva contratual é apenas *uma* das abordagens pretendidas neste trabalho. Como o próprio WILLIAMSON esclarece, há outro nível de análise da NEI que se volta especialmente ao *arranjo institucional*.[25]

São, em realidade, quatro os níveis de análise social identificados por WILLIAMSON, apesar de apenas dois deles serem objeto da NEI.[26] Cada um desses níveis têm características próprias e estão sujeitos a padrões de alteração e mudança também próprios.

O *primeiro nível* referido por WILLIAMSON é aquele das fundações sociais, onde se situam as tradições, culturas e instituições informais arraigadas no seio de cada

[24] "In some cases, however, clever contracting, while not yielding complete contracts, can yield the same outcomes that complete contracts would were they feasible" (HERMALIN, Benjamin. Holdup: implications for investment and organization. *California Management Review*, v. 52, n. 2, 2010, p. 136).
[25] "Institutional economics works at two levels of analysis. The macro variant, which is especially associated with the work of Douglass North, deals with the institutional environment. The micro variant deals the institutions of governance" (WILLIAMSON, Oliver. *The mechanisms of governance*. New York: Oxford University Press, 1996, p. 254).
[26] Esses quatro níveis estão descritos em WILLIAMSON, Oliver. The new institutional economics: taking stock, looking ahead. *Journal of Economic Literature*, v. XXXVIII, 2000, p. 596-600.

sociedade. Aí se encontram, por exemplo, as religiões. Também integram esse nível as normas sociais, cuja origem são dificilmente rastreáveis no tempo e que tendem a ganhar representatividade justamente pela reiteração social no tempo. PAUL JOSKOW inclui nesse nível os próprios elementos da linguagem e da cognição humana.[27]

Conforme WILLIAMSON, esse nível social sofre alteração de maneira lenta e espontânea, em períodos de adaptação não inferiores a cem anos. Encarregam-se de estudar esse nível as ciências sociais e antropológicas, além também de historiadores econômicos interessados em resgatar origens mais remotas de instituições. Dada a frequência de mudança, trata-se de nível tomado como ponto de partida de análise.

Segundo nível identificado por WILLIAMSON é representado pelas *instituições.* É o que DOUGLASS NORTH[28] e o próprio WILLIAMSON[29] denominam como as "*regras do jogo*". É preciso reconhecer que a conceituação exata do que sejam instituições é caminho tortuoso. Em NORTH, o conceito exclui as organizações, que, para ele, são os sujeitos diretamente engajados no jogo, mas que não chegam a se confundir com as próprias regras pressupostas para este.[30] Em GEOFFREY HODGSON, por outro lado, o conceito de instituições abrange também a noção de organização, como "*categorias especiais de instituições*".[31]

---

[27] JOSKOW, Paul L. New institutional economics: a report card. In: BROUSSEAU, Éric; GLACHANT, Jean-Michel (Coord.). *New Institutional Economics* – A guidebook, New York: Cambridge University Press, 2008, p. 7.

[28] "Institutions are the rules of the game in a society or, more formally, are the humanly devised constraints that shape human interaction. In consequence they structure incentives in human exchange, whether political, social or economic. Institutional change shapes the way societies evolve through time and hence is the key to understanding historical change" (NORTH, Douglass. *Institutions, institutional change and economic performance*. Serie Political Economy of Institutions and Decisions. New York: Cambridge University Press, 1990, p. 3).

[29] WILLIAMSON, Oliver E. *The mechanisms of governance*. New York: Oxford University Press, 1996, p. 328 e 342.

[30] NORTH, Douglass. *Institutions, institutional change and economic performance*. Serie Political Economy of Institutions and Decisions. New York: Cambridge University Press, 1990, p. 5. Veja-se que North cria critério funcional para subdividir as organizações, classificando-as em organizações políticas (Senado, assembleias de representação pública, agências reguladoras), econômicas (firmas, sindicatos, cooperativas), sociais (igrejas, clubes, associações atléticas) e educacionais (escolas, universidades, centros de especialização). No mesmo sentido, entendendo que organizações não se confundem com instituições, vide EGGERTSSON, Tháinn. Comments on "Institutions, markets, and development outcomes", by Nugent. In: PICCIOTTO, Robert; WIESNER, Eduardo. *Evaluation & Development* - The institutional dimension. New Jersey: Transaction Publishers, 1998, p. 24.

[31] "Organizations are special institutions that involve (a) criteria to establish their boundaries and to distinguish their members from nonmembers, (b) principles of sovereignty concerning who is in charge, and (c) chains of command delineating responsibilities within the organization" (HODGSON, Geoffrey M. What are institutions? *Journal of Economic Issues*, v. XL, n. 1, 2006, p. 18).

Unindo instituições e teoria dos jogos, MASAHIKO AOKI qualifica as instituições como sendo o resultado obtido pela reiteração de crenças e comportamentos comuns.[32] E o desafio conceitual ainda se acentua quando se acrescentam também definições da antiga agenda dos "velhos institucionalistas", que traziam preocupações visivelmente mais sociológicas. Tome-se THORSTEIN VEBLEN, para quem instituições são hábitos assentados de pensamento, comuns a uma generalidade de homens.[33]

Interessante que o próprio JOHN COMMONS, já nos anos 1930, reconhecia a dificuldade de definição do campo da Economia Institucional, justamente em decorrência da pasteurização do conceito de instituição. Em um de seus escritos, COMMONS identifica pelo menos nove possíveis chaves para compreensão das instituições e de seu objeto de pesquisa.[34]

A dificuldade de reconhecer um denominador comum ao conceito de instituições foi ressaltada tanto na tentativa de aproximar diferentes ramos da NEI, quanto para mostrar a fragilidade teórica desse programa de pesquisa. ELINOR OSTROM, por exemplo, se preocupou em construir pontes conceituais para evitar que vícios de linguagem ficassem no caminho de uma teorização mais robusta em seu campo específico de pesquisa.[35] LAWRENCE TSHUMA, em pólo oposto, levantou justamente a falta de rigor

---

[32] "Because it is hard to provide a brief definition and its full implications at the outset, we will tentatively characterize the institution as a self-sustaining system of shared beliefs about a salient way in which the game is repeatedly played" (AOKI, Masahiko. *Toward a comparative institutional analysis*. Cambridge: MIT Press, 2001, p. 10).

[33] "That is what is meant by calling them institutions; they are settled habits of thought common to the generality of men" (VEBLEN, Thorstein B. The Limitations of Marginal Utility. *Journal of Political Economy,* v. 17, n. 9, 1909, p. 626).

[34] "The difficulty in defining the field for the so-called institutional economics is the uncertainty of meaning of an institution. Sometimes an institution seems to mean a framework of laws or natural rights within which individuals act like inmates. Sometimes it seems to mean the behavior of the inmates themselves. Sometimes anything additional to or critical of the classical of hedonic economics is deemed to be institutional. Sometimes anything that is 'economic behavior' is institutional. Sometimes anything that is 'dynamic' instead of 'static', or a 'process' instead of 'commodities', or activity instead of feelings, or mass action instead of individual action, or management instead of equilibrium, or control instead of laissez faire, seem to be institutional economics" (COMMONS, John R. Institutional economics. *The American Review*, v. 21, n. 4, 1931, p. 648).

[35] O campo específico é a Public Choice, que parte de pressupostos institucionais similares. Conforme ressalta a autora: "Little agreement exists, however, on what the term 'institution' means, whether the study of institutions is an appropriate endeavor, and how to undertake a cumulative study of institutions. (…) The multiple referents for the term 'institutions' indicate that multiple concepts need to be separately identified and treated as separate terms. We cannot communicate effectively if signs used by one scholar in the filed have different referents than the same sign used by another scholar in the same field. As scholars, we are in our own game situation – a language generating game" (OSTROM, Elinor. An agenda for the study of institutions. *Public Choice*, v. 48, n. 1, 1986, p. 3 e 4).

metodológico para defender visão crítica no tocante à implementação de políticas de desenvolvimento.[36]

Mesmo que o conceito de instituições seja, em si, ainda um tanto mítico, não se pode reduzir a importância desse campo de pesquisa apenas em razão de tal indefinição conceitual. Uma análise funcionalista, preocupada com o que as instituições *podem fazer* e qual o tipo de *empoderamento podem criar* aos agentes econômicos[37] tende a suplantar o debate meramente semântico.

Feitos esses esclarecimentos e contextualizações, cabe ressaltar que, segundo WILLIAMSON, as instituições também estão sujeitas a alterações, mas em ritmo superior àquele atribuído ao nível das fundações sociais. A previsão do autor é de alterações ocorridas em uma escala entre dez e cem anos. Os exemplos comumente citados de instituições são as constituições, os sistemas político, os direitos humanos, o Poder Judiciário e demais poderes, os direitos de propriedade, o direito contratual, as instituições financeiras, os Bancos Centrais, entre tantas outras instituições formais e informais desenvolvidas para atender às mais diferentes funções da vida política, social e econômica.

Questão chave para a abordagem institucional que se pretende neste trabalho é o reconhecimento da arbitragem como uma *instituição*. De fato, como nota JOSKOW[38], qualquer forma de solução de disputas, que, tal como o Poder Judiciário, garanta o cumprimento de leis e contratos pode ser tomada também em sua perspectiva institucional.

É justamente esse o caso da arbitragem. Suas diferentes funções institucionais serão analisadas em capítulo específico, mas vale desde logo o reconhecimento de que a análise da arbitragem não se esgota apenas em sua dimensão

---

[36] "There are, however, a number of methodological and theoretical issues which call for caution. The 'rules of the game' definition so beloved by new institutional economists is very vague" (TSHUMA, Lawrence. The political economy of the World Bank's legal framework for economic development. *Social and Legal Studies, v.* 8, n. 1, 1999, p. 89).

[37] A questão das instituições como empoderamento tem inspiração em SEARLE, John R. What is an Institution? *Journal of Institutional Economics, v.* 1, n 1, 2005, p. 1–22.

[38] "This second level of the institutional hierarchy encompasses the basic institutional environment or what Williamson calls 'the formal rules of the game'. At this level are defined constitutions, political systems and basic human rights; property rights and their allocation; laws, courts and related institutions to enforce political, human rights and property rights, money, basic financial institutions, and the governement's power to tax; laws and institutions governing migration, trade and foreign investment rules; and the political, legal and economic mechanisms that facilitate changes in the basic institutional environment" (JOSKOW, Paul L. New institutional economics: a report card. In: BROUSSEAU, Éric; GLACHANT, Jean-Michel (Coord.). *New Institutional Economics* – A guidebook. New York: Cambridge University Press, 2008, p. 7 e 8).

interna e processual, que é mais imediatamente percebida pelo operador do Direito. Há todo um contexto institucional que pede um exame mais detalhado a respeito da arbitragem. É esse enfoque institucional, preocupado com as funcionalidades desempenhadas pela arbitragem dentro da engrenagem política e econômica dos países, inclusive em termos de programas de desenvolvimento, que se ocupará a segunda parte desta tese.

Como o cenário institucional compõe o pano de fundo em que inseridos os mecanimos contratuais, não é surpresa que o *terceiro nível* social identificado por WILLIAMSON seja justamente aquele de atuação das organizações. É nesse nível em que se situam as decisões contratuais e *trade-offs* mencionados em tópico precedente e que, como bem lembra JOSKOW[39], realizam-se dentro dos limites institucionais existentes. As alterações nesse nível são marcadas pelo maior dinamismo característico do mundo dos contratos, ocorrendo em padrões de um a dez anos. Esse é, por excelência, o campo dos teóricos dos custos de transação.

Apenas para fins didáticos, o *quarto,* e último, nível de análise identificado por WILLIAMSON é representado pelo mundo intra-firma, marcado por decisões de alocação de recursos. Esse é o âmbito de aplicação das teorias de preço, em que as mudanças nos fatores de produção são constantes e de curto-prazo. Assim como o primeiro nível das fundações sociais, o quarto nível dedicado à vida intra-corporativa não é objeto de análise pela NEI. Também não será objeto deste trabalho.

3. As duas oportunidades de economia associadas à arbitragem

As lentes de análise identificadas por WILLIAMSON trazem importante contribuição ao estudo da arbitragem. Não apenas porque elas permitem organizar os argumentos de maneira sistemática, dentro de uma lógica de níveis sociais que facilita a compreensão e a correlação de ideias; mas também já que, para WILLIAMSON, tanto o

[39] "The choice of government arrangements is heavily influenced by the basic institutional environment as well as by a country's basic economic conditions (e.g. natural resource endowments) at any point in time" (JOSKOW, Paul L. New institutional economics: a report card. In: BROUSSEAU, Éric; GLACHANT, Jean-Michel (Coord.). *New Institutional Economics* – A guidebook. New York: Cambridge University Press, 2008, p. 8).

plano institucional, quanto o plano de governança contratual, abrem aos agentes importantes perspectivas de ajuste e economia.

O plano institucional abre uma primeira oportunidade de ajuste. É o que WILLIAMSON denomina de "*acertar no arranjo institucional*" [40]. Essa primeira possibilidade de alinhamento permite que os agentes, dentro de sua racionalidade limitada, desenhem arranjos buscando atingir finalidades específicas.

É o caso, por exemplo, da moeda, cuja intenção primordial foi facilitar o comércio e as trocas. Racional similar se aplica ao casamento, instituição criada para formalização de laços familiares e econômicos. Tanto quanto a moeda e o casamento, outras instituições foram desenhadas e implementadas ao longo do tempo. Algumas tiveram finalidade mais restrita ao plano doméstico e familiar, ao passo que outras revelaram, com o passar do tempo, deter papel essencial para o desenvolvimento das economias capitalistas.[41]

É dentro dessa *primeira janela de economia* que se pode explorar o papel institucional desempenhado pela arbitragem. E esse papel vai muito além de sua função como mecanismo de solução de conflitos privados. A contribuição econômica da arbitragem como instituição de suporte ao comércio é historicamente percebida desde a Idade Média e tem servido, até os dias atuais, como facilitador das transações econômicas.

Dentro dessa perspectiva, a análise está voltada para arranjos que sejam capazes de contribuir ao desenvolvimento e ao crescimento econômico. Elementos como confiança, segurança jurídica e previsibilidade das instituições tornam-se centrais e descobrir arranjos – sejam eles jurídicos, políticos ou econômicos – que melhor se ajustem a esses objetivos torna-se primordial.

Tanto quanto o âmbito institucional, o nível da governança contratual também permite ajustes e alinhamentos buscando-se maior eficiência. Dessa vez, porém, não estão em jogo objetivos institucionais em sentido macro. O que se busca é a redução de custos de transação e do oportunismo dos agentes econômicos.

---

[40] A expressão de Williamson é "get the institutional environment right. 1st order economizing" (WILLIAMSON, Oliver. The new institutional economics: taking stock, looking ahead. *Journal of Economic Literature*, v. XXXVIII, 2000, p. 597).

[41] Importante estudo histórico de instituições essenciais às economias capitalistas foi desenvolvido por GREIF, Avner. Contract enforceability and economic institutions in early trade: the Maghribi Traders' Coalition. *The American Economic Review*, v. 83, n. 3, 1993, p. 525-548.

Segundo WILLIAMSON, nesse nível social também há preocupação em "*acertar no arranjo de governança*", permitindo-se, portanto, uma *segunda janela de economia,* adequação e alinhamento.[42] Conforme nota JOSÉ INACIO PRADO FILHO, o objetivo é "*selecionar a melhor estrutura de governança factível para disciplinar uma relação econômica*".[43]

É a busca da melhor estrutura de governança contratual, a partir de uma "*conexão não-aleatória*" entre os atributos específicos de uma dada transação econômica – com suas características próprias de duração, partes, valores e ativos envolvidos –, e as correspondentes estruturas contratuais que melhor se ajustem a tais características, que sumariza a proposta central dos ajustes realizados no âmbito da governança contratual.

É em torno dessas duas janelas de ajuste e de economia – contratual e institucional – que se desenvolverá o estudo da arbitragem aqui proposto. Para tanto, o modelo desenvolvido por WILLIAMSON, com suas diferentes lentes de análise, tem fundamental importância, servindo como inspiração metodológica e importante guia para este estudo.

4. O objetivo da pesquisa e os elementos de originalidade na abordagem proposta

O objetivo central desta tese é, portanto, construir a arbitragem a partir das duas lentes identificadas por WILLIAMSON – lente de governança contratual ("*micro-*

[42] "What I refer to as second-order economizing – get the governance structures right – is realized at Level 3" (WILLIAMSON, Oliver. The new institutional economics: taking stock, looking ahead. *Journal of Economic Literature*, v. XXXVIII, 2000, p. 599).

[43] "Ganha relevo a atuação privada na busca por contratos e outras soluções particulares que permita aos particulares resolver, diretamente, os problemas econômicos por eles enfrentados. Trata-se do que Williamson determinou ajuste de segunda ordem, cujo objetivo é selecionar a melhor estrutura de governança factível para disciplinar uma relação econômica, assunto que se destacou a teoria dos custos de transação com sua hipótese de alinhamento discriminante (i.e., a conexão não-aleatória entre operações econômicas, que diferem em seus atributos, e estruturas de governança, que se diferenciam em termos discretos entre si pelas suas competências e fraquezas em matéria de adaptação)". (PRADO FILHO, José Inacio Ferraz de Almeida. *Concorrência, ordem jurídica e a Nova Economia Institucional:* uma análise custo-transacional na formação da política econômica antitruste. Tese de Doutorado apresentada na Universidade de São Paulo, 2011, p. 49).

variant") e lente institucional ("*macro-variant"*)[44] – para, com isso, atribuir à arbitragem *outras funcionalidades* que não simplesmente processuais.

Mais especificamente, pretende-se identificar na previsão de arbitragem duas claras oportunidades de economia disponibilizadas aos agentes econômicos: *uma*, no plano de governança contratual, em que a decisão recai sobre os contratantes e cuja finalidade é preponderantemente a economia de custos de transação; e *outra* no plano institucional, momento em que preocupações e decisões de caráter macroeconômico passam também a importar e a ideia de desenvolvimento e de segurança jurídica ganham papel de destaque.

A proposta teórica é, então, conferir à arbitragem um papel de maior relevância, construindo-a como *(i)* uma *saída contratual inteligente*, capaz de incentivar o cumprimento voluntário das obrigações e de trazer ganhos às partes diretamente envolvidas no negócio, e também *(ii)* um *modelo institucional* indutor da própria decisão de investir, com ganhos que extrapolam o âmbito apenas contratual.

Tanto na abordagem contratual, quanto institucional o que se visa é ver a arbitragem em sua "*costura externa*". Com isso se quer dizer estudar a arbitragem enquanto fenômeno unitário, apreendido a partir de eixo exógeno de análise. Mais precisamente, o que se pretende é uma *hetero-observação de segunda ordem*, para, assim, ser possível "*observar aquilo que o observador de primeira ordem não pode ver"*.[45]

Mas que fique claro: perspectiva externa não significa perspectiva alienígena ou alheia à prática da arbitragem. São funcionalidades e potencialidades transversais que se busca aprofundar, para, a partir de ponto de observação não convencional, enriquecer o debate em torno de instituto tão festejado no país.

---

[44] WILLIAMSON, Oliver. Calculativiess, trust and economic organization. *Journal of Law and Economics*, v. 36, no. 1, 1993, p. 457.

[45] Trata-se de observação de *segunda ordem*, visto que o observador não está inserido no plano da prática da arbitragem (onde se dá a atuação concreta dos profissionais da arbitragem), mas ocupa plano de observação privilegiado em que pode analisar tais práticas. É a situação em que se observam observadores. Segundo Campilongo: "A observação de segunda ordem deve fixar o ponto exato a partir do qual se observa como o outro observa o mundo. *A observação de segunda ordem deve tentar observar aquilo que o observador de primeira ordem não pode ver*" (CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Interpretação do direito e movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 49). Trata-se de *hetero-observação*, pois o observador se situa fora do sub-sistema da arbitragem, lançando seu olhar seja a partir do sistema da Economia, seja da Sociologia ou algum outro sub-sistema jurídico que não aquele da própria arbitragem.

Não é, portanto, o funcionamento interno do instituto da arbitragem ou suas particularidades processuais que interessam a este estudo. Reconhecendo-se a importância de tais abordagens, a proposta aqui é outra: olhar a arbitragem em perspectiva contra-intuitiva ao profissional do Direito, colocando-se o observador em certo sentido *fora* do subsistema da arbitragem. É, de certa forma, o *avesso* da arbitragem que se busca examinar. E o motivo é dar vazão e suporte teórico à *ideia fixa*[46] da autora de que a arbitragem *pode ser mais* do que apenas método de solução de controvérsias privadas.

Indo além da solução de litígios particulares, entende-se que a arbitragem pode sinalizar a intenção de cumprimento voluntário e espontâneo de obrigações. Pode reduzir o oportunismo dos contratantes e contribuir ao aumento da segurança jurídica e da confiança nas transações econômicas. Pode estimular ganhos sociais, incentivando a cooperação, a coordenação social e ainda facilitar as trocas de mercado, o comércio e os níveis de investimento. Pode servir de complemento ao Poder Judiciário, estimulando o aprimoramento institucional deste. Pode lidar com incertezas, cada vez maiores e mais frequentes em uma sociedade complexa e de risco, criando um ambiente contratual e institucional de maior estabilidade. Pode, por fim, contribuir positivamente no caminho ainda tortuoso e enigmático do desenvolvimento.

Quixotesca ou não, é essa, muito resumidamente, a inspiração desta tese. E, para encontrar os fundamentos a tal inspiração e oferecer *mais* à arbitragem, a lente de análise deve necessariamente sair do ambiente interno e apenas processual das disputas e ser ampliado ao ambiente de governança contratual e institucional. Só assim é possível responder, de forma completa, à indagação: quais outras funções a arbitragem pode desempenhar para além da resolução de controvérsias privadas?

O estudo também busca confrontar fatores que têm prejudicado as funcionalidades e potencialidades que a arbitragem poderia desenvolver. A análise dessas "*deseconomias*", tomadas aqui como sinônimos de ineficiências, são extraídas da própria prática da arbitragem e buscam colocar em evidência a *perda social*[47] que o abandono de valores como confiança, cooperação, segurança e estabilidade podem trazer à arbitragem, em evidente desfuncionalização do instituto.

---

[46] Ideia fixa como aquela narrada por Brás Cubas.
[47] Perdas sociais na linha de COASE, Ronald. The problem of social costs. *The firm, the market and the law*. Chicago: The University of Chicago Press, 1988.

Para confirmação das hipóteses em questão, combina-se à visão teórica uma pesquisa de natureza empírica no setor de construção e infraestrutura, bem como um estudo de caso em projeto de desenvolvimento denominado "Projeto Cairu-2030", também envolvendo investimentos em infraestrutura. Busca-se, com isso, complementar a análise acadêmica com o tempero da realidade.

Assim, com inspiração em COASE[48], o propósito da pesquisa de campo é coletar dados capazes de esclarecer quais funcionalidades da arbitragem estão esquecidas, mas que podem, diante de uma compreensão mais exata – e auto-consciente acerca da realidade – ser resgatadas seja pelas partes contratantes, seja pelos próprios agentes públicos.

A escolha do setor de construção e infraestrutura se justifica por se tratar de "*ingrediente chave*" em políticas de desenvolvimento, com efeito multiplicador sobre a produtividade, a qualidade de vida e os serviços essenciais[49], o que permite mensurar o impacto da arbitragem dentro das duas perspectivas pretendidas nesta tese. De fato, enquanto no campo contratual o foco são as expectativas de cumprimento contratual e a redução de oportunismo gerados pela arbitragem, o debate institucional estimula ponderações a respeito da arbitragem na formatação de políticas de desenvolvimento. Diante dos elevados déficits de infraestrutura do país, o impacto que a arbitragem pode representar é assunto que interessa a essas duas agendas de pesquisa.

Em qualquer das abordagens e perspectivas expostas, a proposta do estudo é, em si, *multidisciplinar*, para captar a arbitragem entre o mundo do Direito e da Economia. Por se tratar de fenômeno multifacetário, com funcionalidades para o Direito e para a Economia, apenas a ótica conjunta é capaz de atingir todas as dimensões da arbitragem. Optar por um, ou por outro campo, seria negligenciar o quanto a arbitragem tem a oferecer.

---

[48] A inspiração vem do relato da primeira experiência empírica de Coase nos Estados Unidos e que gerou seu estudo consagrado "*The nature of the firm*": "During my time in the United Sates I attended very few classes and although I visited a number of universities, most of my time was spent in visiting businesses and industrial plants. (...) What I was in fact doing in America was looking for clues which would enable me to solve the puzzles that I took there with me" (COASE, Ronald. the nature of the firm: origins. *Journal of Law, Economics, & Organization,* v. 4, nº. 1, 1988, p. 8-9).

[49] Veja-se conclusão do relatório 2012 da OCDE: "Infrastructure is a key ingredient for economic growth and development. Along with its related services, it impacts significantly economic activity and quality of life. Most infrastructure from different sectors plays a major role in the achievement of the Millennium Development Goals (MDGs) given that improvements in connectivity and mobility enable access to economic and basic services, such as education and health care" (OCDE/ECLAC. Latin American Economic Outlook 2012, p. 122).

Assim, com inspiração em JOÃO MAURÍCIO ADEODATO, o propósito é sair do plano dogmático e adotar "*maneiras não dogmáticas de observação*".[50] Ao se eleger lente multifacetária, tem-se aí a primeira contribuição de originalidade desta tese que é reconhecer a arbitragem, ela mesma, como fenômeno multifacetário que não pode ser compreendido apenas em sua descrição normativa ou processual.[51]

Além de multifacetária e não dogmática, a lente de análise pretendida é ainda *funcional*. E, com inspiração em BOBBIO[52], COMPARATO[53], JUDITH MARTINS-COSTA[54], entre outros, terá lugar de destaque neste estudo o exame das *funcionalidades* atribuídas à arbitragem. Ao encerrar análise funcionalista da arbitragem, discussão que parece estar adormecida entre os profissionais do Direito, tem-se, assim, segunda contribuição de originalidade desta tese.

Por fim, para evitar que aspiração se converta em devaneio, dose de realidade é introduzida por meio de pesquisas de natureza empírica. O enfoque adotado pelas pesquisas de campo busca confrontar teoria e prática da arbitragem, economias e deseconomias, buscando identificar percepções mais realistas a respeito das funcionalidades que se pretende imputar ao instituto. Entende-se que nesse *elemento de empiria* reside a terceira contribuição de originalidade desta tese.

---

[50] "Incrementando novas maneiras não dogmáticas de observação, a ciência do direito viria, inclusive, a cooperar com a elaboração legislativa, esteio da política jurídica dogmática; se os que têm competência para elaborar normas jurídicas (legais, jurisprudenciais, governamentais, em suma) questionassem o alcance de seus dogmas e fossem tecnicamente mais bem preparados, poderiam sondar melhor os ditames do direito espontaneamente cumprido e os anseios da comunidade a que as normas se dirigem" (ADEODATO, João Maurício. *Ética & retórica:* para uma teoria da dogmática jurídica. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 165).

[51] Conforme Gabriel Anitua: "Lo que esta claro es que el sistema legal 'es indudablement un objeto de conocimiente plurifacético, al qual se puede acceder mediante su única descripción normativa'" (ANITUA, Gabriel Ignacio. Notas sobre a metodología de investigationes empíricas en derecho. In: COURTIS, Christian (Coord.). *Observar la ley* – Ensayos sobre metodología de la investigación juridica. Madrid: Trotta, 2006, p. 304 e 305).

[52] BOBBIO, Noberto. *Da estrutura à função* – Novos estudos de Teoria do Direito. São Paulo: Manole, 2007.

[53] COMPARATO, Fábio K. O indispensável Direito Econômico. In: COMPARATO, Fábio K. *Ensaios e Pareceres de Direito Empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 453-472.

[54] "Considerada a realidade hoje vigente, as notas mínimas de um conceito capaz de dar sentido unitário à expressão contrato resultam, como se procurou demonstrar, da co-implicação entre estrutura e função: nem apenas acordo, nem só função, o contrato é *funcionalmente*, o que a experiência indica ser, na atual estrutura socioeconômica o esquema formal da circulação de riquezas por ato voluntário e lícito entre patrimônios, segundo arranjos de interesses modelados com relativa liberdade de conformação, pelos sujeitos privados" (MARTINS COSTA, Judith. Contratos. Conceito e evolução. In: NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 59-61).

5. A proposta de pesquisa empírica: a percepção do setor de construção e infraestrutura e o Projeto "Cairu-2030"

O complemento empírico à referida plataforma teórica é obtido de duas maneiras: *(i)* mediante pesquisa de natureza qualitativa realizada no setor de construção e infraestrutura (Capítulo 06) e *(ii)* estudo de caso relativo ao projeto "Cairu-2030" (Capítulo 09).

O objetivo da primeira pesquisa é investigar os impactos da arbitragem sobre o desempenho contratual. Com esse propósito, a pesquisa foca na dimensão da arbitragem como sinalização de comportamento cooperativo, buscando descobrir se a previsão desse método de solução de disputas serve ou não como incentivo ao cumprimento voluntário dos contratos e à redução do oportunismo das partes.

Dentro desse objetivo é explorado o papel dos custos da arbitragem no cenário de cumprimento contratual, indagando seu impacto sobre a performance das partes, em especial por ser esse um elemento relevante para aplicação da teoria de sinalização. Ainda dentro do desempenho contratual investiga-se também o racional econômico para a escolha da arbitragem nos contratos da indústria de construção e infraestrutura, identificando-se quais fatores são determinantes para essa escolha e qual o papel desempenhado pela reputação nesse processo. A finalidade é descobrir se a arbitragem ainda detém conteúdo econômico de sinalização de comportamento cooperativo ou se já teria perdido esse potencial de sinalização em razão de ser empregada indistintamente nos contratos.

Em paralelo a essa finalidade principal, estruturam-se três vetores complementares. O primeiro diz respeito aos fatores de deseconomia da arbitragem, tendo como propósito mensurar o impacto causado pela excessiva processualização e ativismo na prática da arbitragem. Esses temas são apresentados como fatores de deseconomia da arbitragem por serem contrapostos aos valores de flexibilidade, confiança, segurança e previsibilidade associados à jurisdição arbitral. Também esses são indícios que BRUNO

OPPETIT, já no final dos anos 1970, havia apresentado como preocupantes ao futuro da arbitragem.[55]

Assim, com inspiração em STEWART MACAULAY[56], busca-se investigar a existência de incentivo à realização de acordo em razão de referidas deseconomias, bem como identificar, conforme literatura de MARC GALANTER[57], a criação de eventuais litigantes habituais ("*repeat players*", na nomenclatura estrangeira), a deter vantagem estratégica nos procedimentos de arbitragem.

O segundo vetor complementar vincula-se à percepção da eficiência da arbitragem para a solução de disputas no setor de construção e infraestrutura, o que é feito em vistas aos valores de confiança, segurança e previsibilidade. Por fim, o terceiro vetor pretende identificar se os *dispute boards* e a mediação – métodos que têm ganhado adesão cada vez maior nesse setor de indústria –, teriam se tornado formas preferenciais de solução de disputas para compensar a falta de sinalização cooperativa e de previsibilidade da arbitragem, justamente como resultado das mencionadas deseconomias.

O estudo empírico desta tese toma como ponto de partida três pesquisas já realizadas no campo da arbitragem. A primeira delas foi desenvolvida em 2007 por SELMA MARIA FERREIRA LEMES.[58] Nela, a autora examinou vinte e sete empresas de diversos ramos e indústrias que mantinham contratos com a Administração Pública. A pesquisa se propunha a analisar o papel representado pela arbitragem dentro das contratações com entes públicos. Por meio de questionários, os entrevistados revelaram que a arbitragem traz ganhos de eficiência ao contrato, por reduzir sensivelmente o tempo empregado em disputa

[55] OPPETIT, Bruno. Eléments pour une sociologie de l'arbitrage. *L'année sociologique* (1940-1948). Troisième série, v. 27, 1976, p. 179-195, especialmente p. 191-193. Essas ideia são posteriormente retomadas em OPPETIT, Bruno. *Théorie de l'arbitrage*. Paris: PUF, 1998, p. 11, 25, 31-32, 117-119. Veja-se que o autor fala em jurisdicionalização, judicialização e institucionalização da arbitragem, para se referir à influência processual e judiciária excessivas sobre a via arbitral, além também do fenômeno da institucionalização do procedimentos dentro dos centros de arbitragem, a tornar a arbitragem demasiadamente engessada. O tema será retomado nos capítulos subsequentes.

[56] MACAULAY, Stewart. An Empirical View of Contract. *Wisconsin Law Review*, 1985, p. 465-482. No artigo, o autor entende que o sistema judiciário teria se transformado em um grande mecanismo de negociação de acordos.

[57] GALANTER, Marc. Why the "haves" come out ahead? Speculations on the limits of legal change. *Law and Society Review*, v. 9, 1974, p. 95-160.

[58] LEMES, Selma Maria Ferreira. *Arbitragem na Administração Pública.* São Paulo: Quartier Latin, 2007.

e, em consequência disso, atenuar os custos de transação envolvidos nas respectivas contratações.[59]

Segunda pesquisa é de autoria de RONALDO BENVENUTI,[60] examinando a arbitragem dentro do universo da construção civil. Conforme reportado pelo autor, o objetivo da pesquisa era "*analisar a frequência e condições de utilização da arbitragem nos contratos de execução de empreendimentos de construção civil, a identificação das vantagens e desvantagens que uma empresa construtora terá ao utilizá-la de modo a sugerir ações com vistas a incrementar a sua utilização pelas empresas construtoras*".[61] Três construtoras foram entrevistadas e revelaram que os principais motivos para a eleição de arbitragem são a rapidez, o caráter técnico e a segurança trazidos por esse método.[62] Apontaram, por outro lado, como desvantagem os custos elevados da arbitragem.

A terceira pesquisa é de autoria de MÁRCIA ESTER CASTRO PILGER, realizada em 2013. Em sua pesquisa, a autora entrevistou dez empresas de grande porte do Estado do Rio Grande do Sul, de setores variados de indústria, tendo como propósito identificar as vantagens da arbitragem dentro do ambiente empresarial. Tomando como referencial teórico a Teoria de Agência e a Análise Econômica do Direito, a autora reforçou o entendimento de que a cláusula de arbitragem está associada à intenção de reduzir custos de transação, agregando ainda a ideia de contenção do oportunismo contratual por meio dessa escolha. A pesquisa também colocou em evidência os custos da arbitragem como principal elemento de questionamento pelos contratantes, além de ter

[59] "Note-se que 21 empresas restantes vislumbraram a redução no custo da transação com o setor público indicado. Digno de nota, e na linha da hipótese defendida neste trabalho, que advoga a tese da redução dos custos da transação ao se utilizar a arbitragem com o setor público, houve empresa que afirmou: 'haveria sensível redução de custos advocatícios, juros sobre o capital para ambas as partes, diminuição do risco com consequente redução dos valores propostos" (LEMES, Selma Maria Ferreira. *Arbitragem na Administração Pública.* São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 195).

[60] BENVENUTI, Ronaldo. Utilização da arbitragem como forma de solução de disputas por empresas construtoras. Dissertação de Mestrado. Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Construção Civil, 2010.

[61] BENVENUTI, Ronaldo. Utilização da arbitragem como forma de solução de disputas por empresas construtoras. Dissertação de Mestrado. Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Construção Civil, 2010, p. (i).

[62] Vide p. 84-89. Veja-se que foram também ouvidos três escritório de advocacia e três câmaras de arbitragem, mas os resultados dessas entrevistas não interessam aos fins desta tese.

destacado a insegurança e o descrédito do Poder Judiciário como fatores a justificar a escolha pela arbitragem.[63]

A partir dessas pesquisas, o que se pretende é expandir a análise para além da dimensão dos custos de transação. Isso porque, se tais pesquisas tiveram o mérito de capturar as economias de custos trazidas pela arbitragem, pretende-se focar, neste momento, em outros elementos da NEI, especialmente o *oportunismo contratual* e a *confiança*. Busca-se, assim, aprimorar a percepção a respeito dos laços entre arbitragem e o comportamento contratual, escolhendo-se setor de indústria específico para maior profundidade da pesquisa. Com isso, pretende-se destacar o aspecto de sinalização de cooperação que a arbitragem pode gerar entre os contratantes, bem como seus reflexos sobre o cumprimento e o desempenho dos contratos.

Nesse contexto, os custos cobrados para condução da arbitragem têm papel diferente daquele identificado nas pesquisas anteriores, passando a deter função chave para se entender se a sinalização é crível ou não na realidade negocial. Todos esses indicadores confluem no sentido de capturar as correlações entre arbitragem e o cumprimento contratual.

Também o elemento de segurança é abordado neste trabalho para melhor se compreender os resultados trazidos por RONALDO BENVENUTI e MÁRCIA ESTER CASTRO PILGER. Ademais disso, em complemento às pesquisas anteriores, esta tese busca trazer para dentro do debate as deseconomias e disfuncionalidades que a arbitragem pode ter internalizado ao longo de seu processo de formalização e rotinização no Brasil e que podem ter alterado a percepção a respeito das tão festejadas vantagens da arbitragem. Afastar uma visão exageradamente otimista ou mesmo já datada do instituto é o primeiro passo em direção a uma análise verdadeiramente realista e crítica da arbitragem.

A preocupação em retratar a arbitragem a partir de sua conformação atual, identificando óbices reais e eventuais vestígios de *path dependence* que podem ter se consolidado ao longo do tempo reflete a opção pela lente da NEI, que considera uma realidade dinâmica e indivíduos em constante tensão entre oportunismo e cooperação. Esse enfoque é notado na contraposição feita entre economias e deseconomias da arbitragem.

---

[63] PILGER, Márcia Ester Castro. Da arbitragem como ferramenta de gestão nas empresas do Rio Grande do Sul. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Porto Alegre, 2013. Vide especialmente apêndices A a J, p. 85-127, com os questionários respondidos da pesquisa.

Entende-se que essa abordagem representa adição relevante em relação às perspectivas anteriormente adotadas. Também a ênfase no conceito de *confiança*, tanto em seu aspecto contratual, quanto institucional, é elemento novo que se agrega. Resgatar a importância da confiança é, segundo LARENZ, retomar a própria *comunicação humana*[64], tão essencial ao mundo dos negócios.

O questionário de pesquisa é composto por cinco seções, conforme retratado a seguir (Apêndice 1):

Seção do Questionário	***Descrição dos objetivos e finalidades***
(i) O perfil do entrevistado Perguntas: 1 a 6	Mapear a formação profissional, grau de conhecimento e experiência com arbitragem. Identificação da posição ocupada pelo entrevistado seja como parte contratante, seja como parte contratada nas arbitragens de que participa.
(ii) Arbitragem e Performance Contratual Perguntas: 7 a 23	Identificar se a inserção de arbitragem nos contratos tem algum impacto sobre o cumprimento contratual, estimulando a cooperação e reduzindo o oportunismo das partes. A finalidade é verificar se a arbitragem gera algum tipo de sinalização nos contratantes quanto à expectativa de adimplemento do contrato. Identificar se os custos da arbitragem têm algum impacto sobre o cumprimento contratual, estimulando a cooperação e reduzindo o oportunismo das partes. A finalidade é verificar o efeito provocado pelos custos da arbitragem, que é elemento central para aplicação da teoria econômica de sinalização. Identificar se há algum racional econômico a justificar a escolha da arbitragem pelos contratantes. Quais fatores importam? A reputação dos contratantes é considerada para essa escolha? A finalidade é identificar se a arbitragem perdeu seu papel de sinalização do cumprimento contratual em razão de ser empregada indistintamente nos contratos.

[64] "Uma sociedade em que cada um desconfia do outro assemelhar-se-ia a um estado de guerra latente entre todos, e em lugar da paz dominaria a discórdia. Onde se perdeu a confiança, a comunicação humana resta profundamente perturbada" (LARENZ, Karl. *Derecho civil* - Parte general. IZQUIERDO, Miguel; PICAVEA, Macías. (Trad.). Caracas: Editora Edersa, 1978, p. 59).

(iii) O impacto causado pelos fatores de deseconomia Perguntas: 24 a 31 Perguntas de confirmação: 9, 11, 13 a 16	Testar se a excessiva processualização da arbitragem, a proximidade entre os atores da arbitragem e o ativismo dos árbitros têm impactado a credibilidade e a neutralidade da arbitragem aos olhos de seus usuários. Identificar se na prática atual da arbitragem há algum incentivo à realização de acordo em razão dos fatores de deseconomia verificados (conforme literatura de STEWART MACAULAY). Identificar se a prática corrente da arbitragem gerou "*repeat players*" (conforme literatura de MARC GALANTER) que têm extraído vantagem estratégica nos procedimentos arbitrais.
(iv) Percepção da eficiência da arbitragem no setor de construção e infraestrutura Perguntas: 32 a 34 Perguntas de confirmação: 14 a 17, 20, 23 a 31	Identificar a percepção a respeito da eficiência da arbitragem no setor de infraestrutura e construção, explorando os vetores de confiança, segurança e previsibilidade.
(v) *Dispute Boards* e Mediação como novo equilíbrio no setor de construção e infraestrutura Perguntas: 35 a 40 Perguntas de confirmação: 14 a 17, 20, 23 a 34.	Testar se o equilíbrio de separação (*separating equilibrium)* conforme prevê a teoria de sinalização foi transferido aos *dispute boards* e à mediação, em razão de a arbitragem ter se tornado menos eficiente, ter perdido sua função de sinalização e/ou ser "*imitada*" por contratantes oportunistas.

Tabela 1: Síntese do Questionário de Pesquisa Empírica - Setor de Construção e Infraestrutura

A pesquisa seguirá *método qualitativo*, para conseguir captar a percepção dos usuários. Veja-se que o método qualitativo não se legitima pela amostragem selecionada. Conforme ressalta FERNANDO LUIS GONZÁLEZ REY, é a "*qualidade de sua expressão*" que dá a legitimidade ao método.[65] Tanto que a generalização do conhecimento que se obtém a partir do método qualitativo decorre não da repetição ou da padronização do resultado, mas do valor agregado e do significado que se consegue extrair de casos singulares e que permitem maior abrangência ao conhecimento produzido.[66] O grau de

[65] REY, Fernando Luis González. *Pesquisa qualitativa em psicologia* – caminhos e desafios. SILVA, Marcel Aristides Ferrada (Trad.). 1. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011, p. 35.

[66] "Ao considerar a generalização resultado da qualidade da construção teórica, os critérios de sua definição deixam de ser correlacionais, de repetição ou de padronização e se definem pelo alcance das construções produzidas pelo pesquisador. Por isso, a individualidade é fonte legítima para a produção de generalizações, como é o estudo de grandes grupos. A informação procedente de um estudo de casos pode representar o

profundidade e de imersão que o método qualitativo proporciona justificam, portanto, sua aplicação a esta tese.

Também a pesquisa limitará o grupo amostral apenas à indústria de infraestrutura e construção. A escolha dessa indústria busca dar verticalidade à pesquisa e se fundamenta em quatro principais motivos.

Primeiro, grande parte das arbitragens em curso no país dizem respeito a esse nicho do mercado, seguindo-se a própria tendência mundial.[67] No Brasil, estima-se que entre 30% e 40% das arbitragens girem em torno de disputas de infraestrutura e construção, o que permitirá uma visão acurada da realidade brasileira.[68]

Segundo, contratos celebrados dentro dessa indústria têm traços relacionais mais facilmente detectáveis. Como os contratos relacionais são premissa empregada na parte teórica da tese, entendeu-se que a escolha de ramo de indústria que concentrasse contratações dessa natureza traria condições favoráveis para testar as hipóteses teóricas.

Terceiro, por se tratar de pesquisa qualitativa, quanto mais integrado o pesquisador estiver em seu objeto de pesquisa, melhor será a sua chance de captar as informações ao seu redor. Nesse sentido, considerou-se que experiência prévia da autora com esse setor de indústria poderia facilitar a criação de laços e de diálogo franco durante o trabalho de campo.

Quarto, como já mencionado, trata-se de setor de importância chave ao desenvolvimento, de forma que sua utilização permite análise cruzada e complementar entre entre a parte contratual e institutional deste trabalho.

---

elemento necessário para que um pesquisador gere uma idéia de alto potencial generalizador, que já está em processo, mas que ainda não pôde construir" (REY, Fernando Luis González. *Pesquisa qualitativa em psicologia* – caminhos e desafios. SILVA, Marcel Aristides Ferrada (Trad.). 1. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011, p. 167).

[67] "Essa é uma tendência mundial, como demonstram as estatísticas da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), segundo as quais cerca de 20% das arbitragens por ela administradas tinham relação com a área de construção" (PECORARO, Eduardo. Arbitragem nos contratos de construção. In: SILVA, Leonardo Toledo (Coord.). *Direito e infraestrutura*. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 233).

[68] "Dentre as controvérsias submetidas ao juízo arbitral, a maior parte é de contratos de obras de construção civil, com cerca de 30% a 40% dos casos". Disponível em "Conflitos jurídicos em obras de infraestrutura crescem até 30%", <http://colunistas.ig.com.br/poder-economico/2012/05/26/conflitos-juridicos-em-obras-de-infraestrutura-crescem-ate-30/>. Acesso em 20.01.2016.

O método qualitativo foi desenvolvido mediante envio de questionários e realização de entrevistas semi-estruturadas. Para a escolha do grupo amostral, a autora contou com parceria do Núcleo de *Real Estate*, da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, na figura dos professores Drs. João da Rocha Lima Júnior e Abla Akkari, além também do apoio do Instituto Brasileiro de Direito da Construção - IBDiC e do Grupo de Direito da Construção do escritório TozziniFreire Advogados. A parceria com essas instituições foi de fundamental importância para realização da pesquisa de campo.

Referida pesquisa no setor de construção e infraestrutura foi complementada com o estudo de caso do "Projeto Cairu-2030" (Capítulo 09), financiado pelo Banco Inter-Americano de Desenvolvimento - BID.[69] Trata-se de iniciativa que concorreu ao prêmio *Innovare* em 2009, por alçar a arbitragem à condição de ferramenta de desenvolvimento estratégico de Cairu.[70] Também em Cairu-2030 a arbitragem é adotada como parte do "*Programa de Segurança Jurídica*" do município, além de alavanca de atração de investimento e de geração de confiança e de coordenação entre os agentes envolvidos no programa.[71] A autora agradece à equipe de Cairu-2030 pela recepção e apresentação do projeto.

A análise conjugada dessas duas pesquisas dão o panorama comum a respeito dos impactos, economias e deseconomias que a arbitragem pode representar, indo além da ótica processual de solução de disputas privadas.

Com inspiração em STEWART MACAULAY, o propósito dessas investigações é agregar uma visão a partir da *base* do ordenamento jurídico – ou "*bottom up*" conforme nomenclatura em inglês. Ainda que não se busque uma verdade universal como finalidade da pesquisa, os resultados empíricos ajudam na construção do objeto analisado, seja

---

[69] Trata-se do Projeto BR-T1003 : Cairu Strategic Development Plan / BR-T1003 : Plan de Desarrollo Estratégico de Cairu, que obteve o financiamento do BID no ano de maio de 2007 (Vide a referência: <http://www.iadb.org/es/proyectos/project-information-page,1303.html?id=BR-T1003>. Acesso em 20.01.2016).

[70] "Arbitragem no Desenvolvimento Estratégico de Cairu (Único Município-arquipélago do Brasil)". Disponível em <http://www.premioinnovare.com.br/praticas/arbitragem-no-desenvolvimento-estrategico-de-cairu-unico-municipio-arquipelago-do-brasil/>. Acesso em 20.01.2016.

[71] Veja-se artigo 6º, Lei Municipal 241/2008 e artigo 43, Decreto Municipal 398/2008, Prefeitura Municipal de Cairu (Apêndices 3 e 4).

confirmando as proposições teóricas, seja afastando lugares-comuns ou meias-verdades que se possa ter a respeito do tema.[72]

Em qualquer dos cenários, a pesquisa empírica cumpre sua função de melhor apreender a realidade social em que mergulhada a arbitragem. Através dela, dá-se concretude às conclusões teóricas, transformando-se "*ideia fixa*" em estudo crítico a respeito das funcionalidades adicionais que a arbitragem pode acumular, em contribuição a discussões jurídicas, políticas e econômicas em torno do instituto.

6. O referencial teórico

A literatura econômica identifica três principais motivações que levam à decisão de contratar.[73] A primeira delas explica a existência de contratos com base no propósito de transferência de risco. Esse entendimento, defendido, entre outros, por STEVEN CHEUNG, vê os contratos como uma estrutura eficiente de *alocação de riscos* entre os contratantes.[74]

Contratos também podem ser vistos como estruturas de alinhamento de incentivos criados para alcançar resultado de maior eficiência. Como adeptos dessa linha

[72] Essa é a idea defendida por Macaulay: "Accepting all the cautions, the goal must be to find the best evidence of what is going on in view of what is being studied. We cannot demand one 'Truth' with capital 'T'. Sometimes we can test hypothesis with hard data analyzed by state of the art statistics. When we can, we should. Often, however, given the nature of things legal, we are lucky to hear a story told by someone who should know. We know that those in power may keep secrets, lies, or spin the truth to mislead. Our work will be scientific insofar as we know and disclose the limits of our data and fashion our claims accordingly. Often, the best we can offer is provisional and qualified Picture of the world as our best guess of what others would find if the looked at what we examined. Yet, this is an advance over supporting one's normative position by anecdotes, urban legends, or statements based on no more than what we want to believe, because too many law professor are expert in finding an example or two of something, and asserting that it is a typical or important enough phenomenon to worry about. Social Science teaches that we can and should do better" (MACAULAY, Stewart. The new versus the old legal realism: 'Things ain't what they used to be'. *Wisconsin Law Review*, n. 2, 2005, p. 396).

[73] Vide classificação de Scott Masten: "[…] contract theorists generally associate three broad motives with contracting: risk transfer, incentive alignment, and transaction cost economizing. (…) While the essence of contracting is commitment, the design and interpretation of contractual agreements will depend on which of these three motives dominates" (MASTEN, Scott E. Contractual choice. In: *Encyclopedia of Law and Economics*, 1999, p. 25 e 26. Disponível em SSRN: <http://ssrn.com/abstract=142934>. Acesso em 20.01.2016).

[74] CHEUNG, Steven N. S. Transaction costs, risk aversion, and the choice of contractual arrangements. *Journal of Law and Economics*, 1961, p. 23-46.

estão especialmente autores de Análise Econômica do Direito, como STEVEN SHAVELL[75], ROBERT COOTER e THOMAS ULEN.[76] Essa dimensão de *alinhamento de interesses* pode ser percebida também em autores como OLIVER HART, que justifica a existência de contratos na intenção dos contratantes de incentivar investimentos em ativos específicos.[77]

Um terceira motivação para contratar encontra fonte de inspiração na NEI, em especial nos trabalhos de WILLIAMSON e BENJAMIN KLEIN, ROBERT CRAWFORD e ARMEN ALCHIAN[78] ("KLEIN-CRAWFORD-ALCHIAN"), tomando os contratos como forma de governança criada intencionalmente para *mitigação de custos de transação*. Ao dar voz e vazão a esse argumento, essa corrente de pensamento pretende aplicar a moldura da Economia dos Custos de Transação ("ECT") aos contratos.

Sem ignorar a importância das demais motivações, a plataforma teórica adotada para os fins da primeira parte deste trabalho é essencialmente a NEI e a ECT. E a justificativa para esse alinhamento teórico está no fato de tal corrente ter se revelado um caso de sucesso empírico.[79] É, portanto, em razão de seu apelo empírico que se buscará na ECT o principal suporte teórico da primeira parte desta tese.

Mas, os argumentos da NEI e da ECT são tomados antes como *pontos de partida* do que efetivamente pontos de chegada. Tal se deve à existência de elementos tácitos que podem modificar previsões a respeito do melhor arranjo a ser adotado. Comportamentos contratuais aparentemente irracionais para a NEI e para a ECT podem se justificar diante de heurísticas e vieses, razão pela qual, apesar de guia fundamental a esse trabalho, a NEI não deve ser tomada sem algum temperamento de natureza

---

[75] "Thus, remedies for breach can serve as implicit substitutes for explicit contractual provisions by creating appropriate incentives to perform, and sometimes by allocating risk as well" (SHAVELL, Steven. The design of contracts and remedies for breach. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 99, n. 1, 1984, p. 122).

[76] "The first purpose of contract law is to enable people to convert games with inefficient solutions into games with efficient solutions" (COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & Economics*. 6. Ed. Pearson: Boston, 2012, p. 186).

[77] "A principal function of a long-contract is to facilitate trade between two parties who must make relationship-specific investments" (HART, Oliver; MOURE, John. Incomplete contracts and renegotiation. *Econometrica*, v. 56, n. 4, 1988, p. 755). Esse tema será retomado no capítulo 01.

[78] KLEIN, Benjamin; CRAWFORD, Robert; ALCHIAN, Armen. Vertical integration, appropriable rents, and the competitive contracting process. *Journal of Law and Economics*, v. 21, n. 2, 1978, p. 297-326.

[79] A expressão é do próprio Williamson: "NIE [New Institutional Economics] is an empiral sucess story" (WILLIAMSON, Oliver. The new institutional economics: taking stock, looking ahead. *Journal of Economic Literature*, v. XXXVIII, 2000, p. 607).

comportamental.[80] Mesmo porque, sabe-se bem, a conduta humana é muito mais complexa do que racionalidade econômica poderia possivelmente capturar.[81]

Da mesma forma, para a segunda parte deste trabalho, um visão também temperada da NEI tem lugar. Isso significa que, partindo-se do pressuposto teórico de que o arranjo institucional impacta o desempenho das economias e sociedades, como se vê em NORTH por exemplo, também elementos culturais, históricos e sociais, além da dimensão do aprendizado institucional, são abordados na segunda parte da tese, de forma a que as funcionalidades da arbitragem não se percam em meio a modelos, fórmulas prontas e "*blueprints*".

O referencial teórico da segunda parte é, portanto, marcado por uma visão atenuada da NEI, segundo a qual não há fórmula única a ser seguida incondicionalmente. Muitos caminhos e muitas visões podem levar a resultados satisfatórios, cabendo a cada sociedade encontrar a combinação ótima de instituições que melhor se ajustem a seus fatores e elementos tácitos.[82]

Também nesse caso a adoção de temperamento com base em elementos sociais, históricos e culturais tem fundo empírico. O reconhecimento de que muitas experiências não-ortodoxas foram bem sucedidas, ao passo que experiências de transplante institucional fracassaram[83], deixam entrever a importância de outros fatores para além da moldura institucional abstrata e de arranjos pré-formatados.

Em grande medida, o apelo empírico dos referenciais teóricos adotados está em linha com o grau de realismo que se busca alcançar neste trabalho, como também se verifica na própria metodologia empregada.

---

[80] A respeito da existência de vieses na adoção de termos contratuais: "Although transaction cost explanations are often powerful in understanding why parties select the apparent path of least resistence, something more appears to underlie the observed bias in favor of the terms identified as the default" (KOROBKIN, Russell. Behavioral economics, contract formation and contract law. In SUSTEIN, Cass (Coord.). *Behavioral Law & Economics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 116-143, em especial p. 126).

[81] "Human behavior is simply not fully explicable in terms that correspond to the assumptions of economic rationality" (WENDEL, Bradley. Mixed Signals: Rational-Choice Theories of Social Norms and the Pragmatics of Explanation. Washington & Lee Public Law and Legal Theory Research Paper Series Working Paper nº. 01-8 September 2001, p. 54).

[82] RODRIK, Dani. *One Economics, Many Recipes: Globalization, Institutions, and Economic Growth*. New Jersey: Princeton University Press, 2007.

[83] Veja-se Simeon Djankov, Rafael La Porta, Florencio Lopez-de-Silanes e Andrei Shleifer a respeito da transposição de modelo institucional de Poder Judiciário implicando resultados ineficientes: Courts: The Lex Mundi Project. *Quarterly Journal of Economics*, v. 118, issue 2, 2003, p. 453-517.

7. A metodologia empregada

Ainda que a literatura econômica tenha lugar de destaque nesta tese, trata-se de pesquisa que tem o campo jurídico como seu foco primordial de aplicação. Isso significa que, mesmo que o referencial teórico seja extraído de estudos e obras de Economia, busca-se a devida coesão entre essas duas áreas de conhecimento para que os objetivos pretendidos por esta tese, em especial a demonstração de que a arbitragem pode ser mais do que apenas método de solução de disputas, seja compreendido por profissionais e operadores do Direito.

Para esse trabalho, as seguintes ferramentas de metodologia foram aplicadas:

(i) *Revisão de literatura e doutrina*: seja em Direito, seja em Economia, a fundamentação teórica é traçada tendo como suporte principal o método bibliográfico de pesquisa. Isso é feito em especial na primeira e na segunda partes deste trabalho. Ainda que se trate de método doutrinário de pesquisa, não se faz revisão automática de textos e autores. Análise de fundo qualitativo, considerando interpretação e contexto social, é aplicada sobre o material de pesquisa colhido;[84]

(ii) *Recomposição histórica e social*: ainda que não se trate de tese histórica, a recomposição das origens e funções institucionais da arbitragem conta com ferramentas desse tipo de pesquisa, para resgate e construção da arbitragem como verdadeira *categoria histórica*. Esse método é empregado em capítulo específico da segunda parte da tese. O objetivo é compreender a evolução institucional da arbitragem, evitando vícios e "*fetiches metodológicos*", além de "*aplicação mecânica*" e descontextualizada do conhecimento;[85]

---

[84] Nesse sentido, entendendo que a pesquisa bibliográfica e doutrinária envolve caráter qualitativo: "Doctrinal research is not simply a case of finding the correct legislation and the relevant cases and making a statement of the law which is objectively verifiable. It is a process of selecting and weighing materials taking into account hierarchy and authority as well as understanding social context and interpretation. For this reason it can be argued that doctrinal research is qualitative" (MCCONVILLE, Mike; CHUI, Wing Hong. *Research methods for law*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2007, p. 21).

[85] Tratando da importância do método histórico de pesquisa: "La deshistorización de las metodologías de análisis permite convertir a los instrumentos de conocimiento en fetiches multiuso que nunca suscitan más que problemas técnicos de aplicación mecánica" (ALVAREZ-URÍA. Fernando; VARELA, Julia. *Genealogía*

(iii) *Pesquisa empírica de natureza qualitativa*: para agregar concretude à tese, foi selecionado método empírico de natureza qualitativa, composto por questionário e entrevistas semi-estruturadas realizadas no setor de construção e infraestrutura. Também é apresentado o estudo de caso do Projeto Cairu-2030 como exemplo de política de desenvolvimento alavancada pelo uso da arbitragem. Trata-se de tentativa de agregar percepção e subjetividade de atores sociais/institucionais diretamente envolvidos no fenômeno em análise.

Entende-se que, com os métodos de pesquisa acima descritos, bem como as lentes de análise pretendidas, é possível a construção de pontes teóricas entre o Direito e a Economia, tanto na abordagem contratual, quanto institucional da arbitragem. Repita-se que, para os fins do tema em análise, apenas um, ou apenas outro campo de estudo; ou apenas uma, ou apenas outra lente de WILLIAMSON, não levariam à plena representação do quadro geral que se busca analisar. Também se objetiva que as verificações empíricas obtidas sejam capazes de dar o conforto e a validação necessária às hipóteses que servem de inspiração a este trabalho.

Esta proposta de trabalho reflete em grande medida movimentos contemporâneos de maior realismo e pragmatismo na apreensão dos fenômenos jurídicos e na própria aplicação de métodos e lentes metodológicas de análise. Esses movimentos, iniciados nos anos 1930 e atualmente ganhando nova roupagem, pretendem ver o Direito através de uma ótica complementar entre teoria e empiria; entre ajustes privados e visão institucional.[86] Entende-se que tal percepção é de grande valia ao estudo da arbitragem,

---

y sociología, materiales para repensar la modernidad. Buenos Aires: Ediciones El cielo por asalto, 1997, p. 72). No mesmo sentido: "La investigación de una historia del presente permite salir de esse círculo auto-referencial, y además abre unas posibilidades infinitas a la tarea metodológica" (ANITUA, Gabriel Ignacio. Notas sobre a metodología de investigationes empíricas en derecho. In: COURTIS, Christian (Coord.). *Observar la ley* – Ensayos sobre metodología de la investigación juridica. Madrid: Trotta, 2006, p. 309).

[86] A respeito do movimento de realismo, desenvolvido durante os anos 1920 e 1930 em especial nas Universidades de Yale e Columbia, e durante os anos de 1950 e 1960 na Universidade de Madison-Wisconsin, bem como uma projeção a respeito de um "novo realismo", vide MACAULAY, Stewart. The new versus the old legal realism: 'Things ain't what they used to be'. *Wisconsin Law Review,* n. 2, 2005, p. 365-403. Também a respeito da nova onda de realismo que vem sendo defendida atualmente, veja-se resenha de Nourse e Shaffer traçando as principais características desse movimento: "There is no more urgent time than now to reach for a new legal theory and scholarly agenda. Neither simple legal doctrine nor simple economics will solve the grave problems facing us. Nor is it enough to dismiss law as just another form of politics (however fashionable that might be). Neither law and economics in its neoclassical form nor critical legal studies is capable of responding to the current crisis. If there is to be a new move in legal theory, we believe that it will neither be simply law "and" some other discipline nor a revival of the New Deal administrative state. *We need a framework of law strong enough to restrain human weakness and irrationality but supple enough to allow people to govern themselves, a framework supported by a scholarly agenda that provides new analytic and theoretical tools to understand a world in which we have come to see*

agregando nova perspectiva de observação para o jurista e operador desse ramo de aplicação do direito.

8. A estrutura teórica deste trabalho

Esta tese conta com três partes, além desta introdução e uma conclusão. A *primeira parte* é dedicada à abordagem contratual da arbitragem, que corresponde ao nível de governança contratual identificado por WILLIAMSON. Nessa parte do trabalho são exploradas as relações entre o desenho contratual e o cumprimento de obrigações pelos contratantes, partindo-se de revisão de literatura econômica e jurídica a esse a respeito (Primeiro Capítulo). Também é abordada a conotação da arbitragem como resposta de governança dentro do modelo de contratos relacionais, explorando-se e extrapolando-se as molduras teóricas de WILLIAMSON, KLEIN-CRAWFORD-ALCHIAN e MACNEIL (Segundo Capítulo).

O capítulo subsequente analisa o elemento de confiança para a arbitragem, com impactos não apenas sobre a conduta das partes envolvidas, mas, notadamente, sobre a legitimação do instituto e a própria equação econômico-financeira dos contratos (Terceiro Capítulo). O Quarto Capítulo é dedicado a explorar o papel da arbitragem como sinalização de cooperação contratual, com efeitos também para redução de oportunismo durante a etapa de execução das obrigações.

O Quinto Capítulo busca evidenciar, *in concreto*, quais as economias e funcionalidades que a previsão de arbitragem pode representar na realidade dos contratantes, empregando-se o conceito de "*ajustes de governança contratual*" extraído de WILLIAMSON. Último capítulo da primeira parte deste trabalho (Sexto Capítulo) é dedicado à pesquisa empírica no setor de construção e infraestrutura, verificando-se se as hipóteses teóricas lançadas nos capítulos anteriores confirmam-se na realidade.

---

ourselves as both highly vulnerable to institutional collapse and yet capable of effecting change (…) Variants diverge substantially, but, broadly speaking, we see three central repetitive themes of a new legal realism, all of which amplify old-realist concerns: (i) an emphasis on the need for empirical study; (ii) a focus on institutions, of which markets are only one form; and (iii) a grounding in philosophical pragmatism". (NOURSE, Victoria; SHAFFER, Gregory. Varieties of new legal realism: can a new world order prompt a new legal theory? *Cornell Law Review*, v. 95, 2009 p. 64 e 112. Disponível em <http://ssrn.com/absctract=1405437>. Acesso em 20.01.2016 – sem ênfase no original).

A *segunda parte* foca sobre a abordagem institucional da arbitragem. Essa abordagem se dá ao longo de dois eixos primordiais: *(i)* análise das diferentes funções institucionais que se atribui à arbitragem, contando-se para tanto com breve recomposição histórica (Sétimo Capítulo) e *(ii)* exame *in concreto* das economias institucionais que o uso da arbitragem pode representar, explorando-se tema da coordenação social, a atração de investimentos, a segurança jurídica, o empoderamento social e a complementaridade com o Poder Judiciário (Oitavo Capítulo). Nesse sentido, o Projeto Cairu-2030 é usado para testar a hipótese de impacto positivo da arbitragem em políticas de desenvolvimento (Nono Capítulo). Essa análise é feita tendo como pano de fundo a moldura de "*ajuste institucional*" trazido por WILLIAMSON e com suporte também em literatura específica ao tema dos impactos e correlações entre instituições e desenvolvimento.

Finalmente, a *terceira parte* traz um confronto entre economias e deseconomias da arbitragem, propondo-se o argumento de refuncionalização como principal chave para se repensar o instituto da arbitragem (Décimo Capítulo).

A intenção desta tese é, portanto, tomar a transação econômica individualizada como ponto de partida teórico, por ser essa, desde JOHN COMMONS, a unidade econômica básica de análise.[87] A partir daí, o propósito é extrapolar a análise da arbitragem do plano contratual para o enfoque institucional, incorporando-se elementos macroeconômicos a ela relacionadas. Traçadas as bases teóricas, bem como examinados os resultados empíricos, é possível o endereçamento de problematizações a respeito da prática da arbitragem. A pesquisa conclui no sentido da necessária refuncionalização do instituto, mediante resgate de sua ética de confiança e da ótica de aprendizado institucional.

[87] "The proposition that the transaction is the basic unit of economic analysis was advanced by John R. Commons in 1934" (WILLIAMSON, Oliver. The economics of organization: the transaction cost approach. *The American Journal of Sociology*, v. 87, n. 3, 1981, p. 550).

CONCLUSÕES, IMPLICAÇÕES E A ÓRBITA DAS ESTRELAS

SUMÁRIO: Conclusões parciais e gerais. Implicações jurídicas e políticas. Olhando para a órbita das estrelas?

Conclusões parciais e gerais

Cada vez mais "*a tônica do novo direito global é ser um direito periférico, espontâneo e gerado pela sociedade. Private government, private regulation and private justice tornam-se fontes centrais desse direito*".[88]

A arbitragem reúne essas três características mencionadas por TEUBNER: trata-se de forma privada de autorregulação de conflitos localizada fora da seara estatal, gestada a partir das necessidades econômicas e sociais e historicamente caracterizada por seu caráter espontâneo, sua adaptabilidade e flexibilidade ao tempo e aos interesses sociais.

Na parte teórica deste trabalho, viu-se que essas características da arbitragem são capazes de induzir o desenvolvimento de funcionalidades adicionais, a tornar a arbitragem mais do que apenas um mecanismo processual de solução de disputas privadas.

Sob o aspecto contratual, o ponto de partida foi o reconhecimento de que a maioria das contratações detêm hoje traços relacionais, a tornar a estabilidade, a perenidade e a cooperação temas da grande relevância às partes. Com isso em mente, foi possível atribuir à previsão de arbitragem o papel de perenização dos vínculos contratuais, capaz de criar um *refúgio contratual* e uma *comunidade de interesses*, aptos a tornar a execução das obrigações mais cooperativa, com reflexos sobre o excedente a ser gerado às partes. Isso foi defendido à luz de autores da NEI, por meio da expansão de argumentos trazidos por WILLIAMSON, KLEIN-CRAWFORD-ALCHIAN e MACNEIL.

No âmbito institucional, a previsão de arbitragem foi alçada à condição de cláusula indutora de melhores padrões de desenvolvimento econômico e social, por incentivar, de um lado, a coordenação social e a segurança jurídica, e, de outro, os níveis

[88] TEUBNER, Gunther. *Direito, Sistema e Policontexturalidade*, Piracicaba: Editora Unimep, 2005, p. 110.

de investimento, o empoderamento social e o aperfeiçoamento de instituições de pacificação de conflitos. A defesa do entendimento foi feita com fundamento em conceitos como experimentalismo, aprendizado e complementaridade institucional.

Em comum, essas duas lentes encontraram na ideia de *confiança* a chave a se pensar o instituto da arbitragem, por se tratar de elemento capaz de alinhar interesses e reduzir oportunismos, e também por ser esta, historicamente, característica a acompanhar a ética da arbitragem e a justificar muito do sucesso e da adesão social ao instituto.

Mas, se a teoria mostrou um cenário de potencialidades e funcionalidades à arbitragem, as pesquisas empíricas revelaram uma realidade diferente: cada vez menos a previsão de arbitragem é associada a uma cláusula de estabilização dos relacionamentos, pouco representando em termos de uma ética de confiança e de cooperação contratual. Mesmo em contratos relacionais, a cláusula de arbitragem é antes empregada por hábito e mimetismo, seja das partes contratantes, seja de agentes reguladores, ou por ainda não haver alternativa jurisdicional mais adequada ao Poder Judiciário.

Teoria e prática, portanto, se desencontraram neste trabalho. Ao mesmo tempo em que litigantes ocasionais demonstraram deter uma percepção teórica a respeito das potencialidades da arbitragem, litigantes habituais, acostumados ao jogo arbitral, revelaram que tais potencialidades não se verificam na realidade do setor de construção e infraestrutura. Em Cairu-2030, a teoria a respeito das funcionalidades da arbitragem está prevista no documento submetido ao prêmio *Innovare*, mas entrevistas de campo revelaram percepções no sentido inverso.

Outro desencontro diz respeito àquilo que a arbitragem tem oferecido às partes *vis-à-vis* a real necessidade social. Tal é revelado pelo emprego de alternativas à alternativa (ou de *by-passes* ao *by-pass*). *Dispute boards* e mediação são usados no setor de construção e infraestrutura justamente para preencher o vácuo deixado pela arbitragem. Em Cairu-2030, lideranças comunitárias surgem para suprir a demanda social de pacificação de conflitos na região, sendo o próprio Poder Judiciário uma alternativa mais segura e confiável do que a arbitragem.

Ainda que as pesquisas realizadas tenham se limitado a setor específico de indústria e a experiência concreta de desenvolvimento, as conclusões obtidas ao longo deste trabalho podem oferecer relevantes subsídios para se repensar o futuro e a evolução

do instituto da arbitragem no Brasil.

Em primeiro lugar, ainda não há clareza nem de agentes econômicos, nem de entes reguladores a respeito das razões para escolha da arbitragem. Quando há alguma lógica envolvida nesse processo, as partes tendem a escolher a cláusula de arbitragem em razão de argumento notadamente processual e com base em lógica de custo-benefício de curto-prazo. O uso crescente da arbitragem, seja por modismo, hábito, tendência de mercado, padronização contratual ou heurística de comportamento, tem tornado esse mecanismo um opção preferencial a uma classe crescente de disputas, sem entendimento ou compreensão a respeito das funcionalidades e potencialidades que poderiam advir – às partes, ao contrato e à sociedade – em caso de emprego mais racionalizado do instituto. Essa escolha automática tem comprometido a sinalização contratual pretendida pela previsão de arbitragem, além de também impactar adversamente o grau de confiança e o *ethos* associado à arbitragem.

Segundo, mostra-se cada vez mais nítida a falta de adequação entre arbitragem e a realidade social, com distanciamento entre um suposto direito "*vivo*", espontâneo e gerado pela sociedade. Tanto no setor de construção e infraestrutura, quanto em Cairu-2030, a concorrência surgida com outras formas de solução de disputas surgidas espontaneamente na sociedade (mediação, *dispute boards* e lideranças comunitárias) apresenta-se como indício relevante da progressiva perda de utilidade social da arbitragem.

Terceiro, litigantes habituais no setor de infraestrutura e construção, e agentes públicos e privados diretamente envolvidos em Cairu-2030 revelaram percepções mais claras a respeito da inadequação da arbitragem frente às necessidades sociais, a evidenciar um quadro em que as deseconomias tendem a suplantar as economias associadas à arbitragem.

A preocupação de profissionais da arbitragem já manifestada no sentido de recuperar a essência do instituto – veja-se o movimento de *arbitralização da arbitragem* mencionado no Capítulo 10 – coloca em destaque a conclusão final deste trabalho: a necessidade de refuncionalização do instituto, com resgate de sua adequação e utilidade social. Mediante recuperação de uma ética de confiança e de aprendizado o que se quer evitar é a repetição, para a arbitragem, de processo de descrédito, engessamento e obsoletização por que passa atualmente o Poder Judiciário.

Implicações jurídicas e políticas

Implicação jurídica

Duas ordens de implicações derivam deste trabalho. Sob o ângulo jurídico, o principal ponto a se destacar diz respeito ao impacto decorrente da mudança nas características e práticas da arbitragem sobre a formação das novas gerações de profissionais da arbitragem.

Não é de hoje que a formação jurídica é motivo de controvérsia. Em 1955, SAN TIAGO DANTAS já apontava falhas no ensino jurídico do país, colocando em evidência a incapacidade das universidades brasileiras de formarem profissionais habilitados para resolver conflitos práticos, dado o excesso de lições de caráter puramente descritivo e expositivo.[89] O quadro atual do ensino jurídico brasileiro padece ainda desse mal[90] e no caso da arbitragem, a preocupação que se tem é quanto à somatória de deficiência acadêmica e vezo profissional.

YVES DEZALAY e BRYANT GARTH mencionaram as mudanças éticas trazidas à arbitragem internacional entre a primeira geração de *grandes notáveis* – "*grand old men*" – e a segunda geração, que profissionalizou e rotinizou a prática, influenciados especialmente pela ótica norte-americana de litígio. Segundo os autores, criou-se aí fissura qualitatitiva a modificar a essência da prática da arbitragem.[91]

Aplicado o mesmo raciocínio ao Brasil, o risco que se corre hoje é de

---

[89] "Quem percorre os programas de ensino das nossas escolas, e sobretudo quem ouve as aulas que nelas se proferem, sob a forma elegante e indiferente da aula-douta coimbrã, vê que o objetivo atual do ensino jurídico é proporcionar aos estudantes o conhecimento descritivo e sistemático de instituições e normas jurídicas. Poderíamos dizer que o curso jurídico é, sem exagero, um curso de institutos jurídicos, apresentados sob a forma expositiva de tratado teórico-prático. (…) A didática tradicional parte do pressuposto que, se o estudante conhecer as normas e instituições, conseguirá, com seus próprios meios, com a lógica natural do seu espírito, raciocinar em face de controvérsias, que lhe sejam amanhã submetidas. O resultado dessa falsa suposição é o vácuo que a educação jurídica de hoje deixa no espírito do estudante já graduado, entre os estudos sistemáticos realizados na escola e a solução ou a apresentação de controvérsias, que se lhe exige na vida prática" (SAN TIAGO DANTAS, Francisco Clementino. A educação jurídica e a crise brasileira. Publicado originalmente na Revista Forense n. 159, 1955. Reproduzido em *Cadernos FGV – Direito Rio*, n. 3, fev/2009, p. 16-17).

[90] UNGER, Roberto Mangabeira. Uma nova faculdade de Direito no Brasil, *Cadernos FGV Direito Rio*, Texto para discussão n. 01, nov/2005, p. 26-27.

[91] DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. *Dealing in virtue:* International Commercial Arbitration and the Construction of a Transnational Order. Chicago: The University of Chicago Press, 1996. Tema já tratado no Capítulo 03.

mácula sobre a formação da nova geração de profissionais da arbitragem, por estarem acostumados e, de certa forma, já contaminados pelas deseconomias e vícios da prática atual da arbitragem.

O risco identificado é, em outras palavras, de *path dependence*, isto é, perpetuação de círculo vicioso dentro do mercado da arbitragem no Brasil a manter ineficiências e deseconomias, e a custar, no longo prazo, a formação de futuras gerações e a própria racionalidade da instituição.

Nesse contexto, é de se ponderar que a formação e o treinamento no exterior de profissionais da arbitragem auxilia no desenvolvimento de raciocínio e massa crítica a contornar tal círculo vicioso. Mas é essencial não se perder de vista o *elemento local* e a *necessidade de adaptação* de discussões, para não se criar, como já visto em capítulos anteriores, distanciamento indevido entre teoria e necessidades sociais, ou o engessamento do instituto por meio de práticas transplantadas de outras realidades distintas da brasileira.

A chave está em aproveitar práticas adotadas no exterior ou em outras esferas mas permitindo-se experimentação de novos arranjos que melhor se ajustem ao contexto de cada disputa concreta. Incentivar a inovação, a especialização flexível, o aprendizado institucional e a importância do elemento local são questões centrais na superação de *path dependence* instalado tanto no mercado de arbitragem, quanto na formação de seus profissionais.

Portanto, o apelo é no sentido de se repensar o ensino da arbitragem no Brasil e a forma de treinamento a ser dado às futuras gerações de seus profissionais. Tal qual o engessamento processual da arbitragem, seu *engessamento intelectual* é igualmente danoso à evolução do instituto.

Implicação política

A principal implicação política deste trabalho é permitir-se pensar a arbitragem no bojo de projetos de desenvolvimento estratégico, especialmente no âmbito do setor de infraestrutura.

Lembre-se que, do ponto de vista contratual, a arbitragem integra a equação econômico-financeira do contrato celebrado. Uma vez respeitada sua ética própria, trata-se de elemento do negócio a exercer importantes funções dentro da economia dos contratos. Ampliando-se o argumento para o âmbito de projetos de desenvolvimento, isso significa atribuir à arbitragem também uma função na economia desses projetos. Essa economia, como já se viu, diz respeito essencialmente à sua capacidade de gerar confiança e, com isso, aumentar a coordenação social, o grau de investimentos e o nível de segurança jurídica.

Esse racional é levado em conta por organizações e agentes financiadores internacionais (Banco Mundial, BID, FMI), que, ainda hoje, associam a arbitragem a um *by-pass* capaz de contornar incertezas de cortes domésticas, inclusive com redução nos níveis de corrupção.

Principalmente em setores como infraestrutura, que envolvem contratos de longa duração, conhecimento especializado e técnico, elevadas somas de investimento e índices críticos de corrupção[92], a arbitragem pode somar no sentido de trazer maior economia a esses projetos, justamente por compensar tais características. De fato, o resgate da ética de confiança da arbitragem pode vir de encontro a essa finalidade, auxiliando a disciplinar setor sujeito a tantas fragilidades estruturais e riscos de capturas que parecem inerentes à própria organização desse setor.[93]

Isso porque, ao se consolidar como cláusula ética de confiança dentro do setor de infraestrutura, a arbitragem pode criar referido *refúgio contratual* e *comunidade de interesses* a aproximar agentes públicos e privados em torno de estratégias comuns de desenvolvimento. Dada a importância da infraestrutura sobre o desempenho das sociedades[94], inclusive com possibilidade de empoderamento e rompimento de antigos

---

[92] Veja-se relatório do DIFD inglês, em que o setor de infraestrutura é tomado como um exemplo de corrupção (DIFD - Department for International Development. *Making connections*: Infrastructure for poverty reduction, 2002, p. 5). Também relatório da *Transparency International* avalia que o setor de construção e obras públicas como aquele com o maiores índices de incidência de propina e corrupção (Transparency International. Bribe payers index. Berlin, 2009).

[93] PRADO, Maria da Graça Ferraz de Almeida. *Corruption by design and the management of infrastructure in Brazil: reflections on the Programa de Aceleração ao Crescimento (PAC)*. Dissertação apresentada à London School of Economics and Political Science, MSc. Development Management, 2014-2015 e que concluiu no sentido de existirem brechas para corrupção insculpidas no próprio desenho do PAC. Artigo em análise para publicação.

[94] ESFAHANIM, Hadi S.; RAMÍREZ, María Teresa. Institutions, infrastructure and economic growth. *Journal of Development Economics*, v. 70, 2003, p. 443-477. EUSTACHE, Antonio. Infrastructure and development: a survey of recent and upcoming issues. In: BOURGUIGNON, François; PLESKOVIC, Boris.

vínculos exploratórios[95], a combinação entre arbitragem e o setor de infraestrutura pode criar novos nichos para exploração eficiente de *complementaridades institucionais*, com alinhamento de objetivos estratégicos e criação de externalidades cruzadas ainda pouco exploradas.

Diante dos elevados déficits brasileiros de infraestrutura e de recentes escândalos de corrupção identificados no setor, aproveitar essas complementaridades entre arbitragem e infraestrutura é implicação política relevante desta pesquisa. Pode a arbitragem, nesse contexto, servir como *saída contratual inteligente*, a integrar programas de segurança jurídica pensados para projetos de desenvolvimento, com possibilidade de se induzir, no longo prazo, melhores desempenhos econômicos e sociais.

Cairu-2030 traz indícios de que essa estratégia pode ser bem-sucedida, desde que acompanhada de um política prévia de transparência, esclarecimento a respeito dos benefícios da arbitragem e não esquecida a importância da adequação e do elemento local na caracterização do instrumento.

Também aqui não se exige mudança legislativa, na medida em que parcerias público-privadas e concessões já admitem o uso da arbitragem. Mas diante do caráter confidencial da arbitragem e dos elevados riscos de captura do setor, a retomada da ética de confiança torna-se imperativo central a viabilizar o uso da arbitragem nesse contexto.

Olhando a órbita das estrelas?

Esse trabalho buscou contrapor teoria e realidade, para evitar visão excessivamente otimista ou já datada a respeito do instituto da arbitragem. Mantendo-se a coerência da pesquisa, é necessário agora voltar a esse embate: a *ideia fixa* da autora, tomada como ponto de partida deste trabalho, terminou por transformar-se em *olhar fixo*

Rethinking Infrastructure for Development. World Bank Conference on Development Economics - Global. The World Bank: Washington, 2008, p. 47-82.

[95] Veja-se estudo de Maveshi Shami, mencionando como a construção de uma rodovia ligando uma antiga área isolada trouxe mudanças em termos de empoderamento popular e rompimento de antigos laços de clientelismo político: SHAMI, Mahvish. The impact of market exposure on public goods provision. Institute of Food and Resource Economics, University of Copenhagen, 2010 (FOI Working Paper; No. 2010/13). Disponível em <http://curis.ku.dk/ws/files/33816883/WP_2010_13_market_exposure_on_public_goods.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

para a órbita das estrelas? Em outras palavras: está-se atribuindo e esperando da arbitragem função demasiadamente hercúlea e desapegada da realidade, indo desde ferramenta de cooperação contratual a instrumento indutor do próprio desenvolvimento?

A alegoria das estrelas é adaptada de CANOTILHO. Após ter defendido as inúmeras potencialidades da Constituição Dirigente, o autor fez uma necessária reavaliação de seu argumento. Concluiu que, tal como Tales de Mileto, estava muitas vezes a perder-se olhando a órbita das estrelas, preocupado antes em "*captar o mundo das estrelas do que a olhar para as coisas da terra*".[96]

Este trabalho buscou, antes de mais nada, olhar para as *coisas da terra*, para que a realidade não se perdesse entre meandros teóricos. Daí justamente a preocupação com as pesquisas de campo realizadas e com a combinação entre economias e deseconomias da arbitragem. Mas, é preciso reconhecer, os olhos estiveram muitas vezes voltados para as estrelas.

Olhar o *mundo das estrelas*, porém, deu ambição a este trabalho, permitindo-se ampliar a visão apenas processualista da arbitragem. Como se disse na introdução desta tese, buscava-se perspectiva contra-intuitiva, não-dogmática, multifacetária e funcional a respeito do instituto e entende-se que tal foi atingido por meio do emprego das lentes contratual e institucional.

Olhar para a órbita das estrelas também deu ambição *à própria arbitragem*. Retomando-se a ideia de PAULSSON, se não for ambiciosa, a arbitragem arrisca perder seu lugar na preferência social. Ao se atribuir à arbitragem as funcionalidades e potencialidades aqui estudadas, espera-se ser possível a retomada do caminho de refuncionalização, com confiança e flexibilidade retornando à essência do instituto e dos profissionais envolvidos no mercado da arbitragem.

Como nota final, espera-se que a ambição mencionada não seja apenas de parte dos integrantes desse mercado, buscando benefício próprio e imediato; mas que seja antes no sentido de resgate da essência e da ética original de instituição que, historicamente, tem se mostrado tão relevante na superação de óbices econômicos,

---

[96] CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Rever ou romper com a constituição dirigente? Defesa de um constitucionalismo moralmente reflexivo. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, ano 4, n. 5, abr.-jun. 1996, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 8.

políticos e sociais.

Em síntese, pode-se ter efetivamente olhado para a órbita das estrelas. Mas apenas na medida necessária para se tentar corrigir a rota terrestre.

Esta tese também abre novas perspectivas de pesquisa, entre elas o aprofundamento das relações entre arbitragem e o desenho contratual e institucional, comparando-se, concretamente, os benefícios trazidos pela arbitragem em contraposição àqueles potencialmente gerados por outros meios de solução de disputas. Medir esses resultados e também comparar o desenho de contratos em diferentes situações e mercados, pode contribuir ao debate de economias e deseconomias, com reflexos sobre a opção e a preferência acerca dos meios de solução de disputas. Também a ênfase no estudo das complementaridades entre a previsão de arbitragem e o setor de infraestrutura, especialmente no âmbito de programas de segurança jurídica, projetos de desenvolvimento e políticas anti-corrupção é segunda etapa a derivar desta pesquisa. Qualquer que seja o encaminhamento que se dê a este trabalho, espera-se que a órbita das estrelas não seja esquecida, de forma a permitir sempre *novas ambições à arbitragem*.

* * *

Arcadas, Janeiro de 2016.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEODATO, João Maurício. *Ética & retórica:* para uma teoria da dogmática jurídica. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ALMEIDA, Caroline Sampaio. *A cláusula compromissória arbitral*: uma perspectiva comparada do direito canadense e do direito brasileiro. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2013.

ALVAREZ-URÍA, Fernando; VARELA, Julia. *Genealogía y sociología, materiales para repensar la modernidad.* Buenos Aires: Ediciones El cielo por asalto, 1997.

ALVES, Rafael Francisco. A imparcialidade do árbitro no direito brasileiro: autonomia privada ou devido processo legal? *Revista de Arbitragem e Mediação***.** v. 7, out.-dez. 2005, p. 109-126.

AKERLOF, George A. The Market for "Lemons": Quality Uncertainty and the Market Mechanism. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 84, n. 3, 1970, p. 488-500.

AMABLE, Bruno. *The diversity of modern capitalism*. Oxford: Oxford University Press, 2003.

AMADO, Juan Antonio Garcia. A sociedade e o Direito na obra de Niklas Luhmann. In: ARNAUD, André-Jean; LOPES JR, Dalmir (Coord.). *Niklas Luhmann*: do Sistema Social à Sociologia Jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 301-344.

ANITUA, Gabriel Ignacio. Notas sobre a metodología de investigationes empíricas en derecho. In: COURTIS, Christian (Coord.). *Observar la ley* – Ensayos sobre metodología de la investigación juridica. Madrid: Trotta, 2006, p. 299-319.

AOKI, Masahiko. The contingent governance of teams - Analysis of institutional complementarity. *International Economic Review*, v. 35, n. 3, 1994, p. 657-676.

AOKI, Masahiko. *Toward a comparative institutional analysis*. Cambridge: MIT Press, 2001.

Arbitration in Toronto: An economic study. Disponível em <http://www.globalarbitrationreview.com/cdn/files/gar/articles/CRA_report.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

ARLÉ, Danielle de Guimarães Germano; MARTINS, Luciano Luz Badini. The Ministério Público of the State of Minas Gerais and the ADR experience. In: WOUTERS, Jan; NINIO, Alberto; DOHERTY, Teresa; CISSÉ, Hassane (Eds.). *The World Bank Legal Review*, v. 6: Improving Delivery in Development: The Role of Voice, Social Contract, and Accountability, 2015, p. 313-323.

ARROW, Kenneth J. Gifts and Exchanges. *Philosophy and Public Affairs*, v. 1, 1972, p. 343-362.

ASCARELLI, Tullio. *Panorama do Direito Comercial*. São Paulo: Saraiva, 1947.

ASCARELLI, Tulio. *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*. 1. Ed. Campinas: Bookseller, 2001.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Princípios do novo direito contratual e desregulamentação do mercado – Direito de Exclusividade nas relações contratuais de fornecimento – Função social do contrato e responsabilidade aquiliana do terceiro que contribui para inadimplemento contratual. *Revista dos Tribunais*, v. 750, 1998, p. 113-120.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O princípio da boa-fé nos contratos. *Revista CEJ*, v. 9, set.-dez. 1999, p, 40-44.

AZEVEDO MARQUES NETO, Floriano. Regulação estatal e autorregulação na economia contemporânea. *Revista de Direito Público da Economia – RDPE*, ano 9, n. 33, jan/mar. 2011, p. 79-94.

BAKER, George; GIBBONS, Robert; MURPHY, Kevin J. Relational contracts and the theory of the firm. *Quarterly Journal of Economics*, v. 117, issue 1, 2002, p. 39-84.

BAPTISTA, Luiz Olavo. *Arbitragem comercial e Internacional*. São Paulo: Ed. LexMagister, 2011.

BAPTISTA, Luiz Olavo. Dever de revelação do árbitro: extensão e conteúdo. Inexistência de infração. Impossibilidade de anulação da sentença arbitral. *Revista de Arbitragem e Mediação*, n. 35, jan.-mar. 2013, p. 199-218.

BARBOSA, Ivan Machado. Fórum de múltiplas portas: uma proposta de aprimoramento processual, p. 243-262. In: GOMMA DE AZEVEDO, André (Coord.). *Estudos de Arbitragem, Mediação e Negociação*, v. 2, Grupo de Pesquisa e Trabalho em Arbitragem, Mediação e Negociação Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Campus Universitário, Asa Norte, Brasília, 2003.

BARDHAN, Pranab. *Awakening Giants*: Feet of Clay. Assessing the Economic Rise of China and India. Princeton: Princeton University Press, 2010.

BARROCAS, Manuel Pereira. *Manual de Arbitragem*. 1. Ed. Lisboa: Ed. Almedina, 2010.

BECKER, Gary. MURPHY, Kevin. A theory of advertising as good or bad. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 108, n. 4, Nov. 1993, p. 941-964.

BENVENUTI, Ronaldo. Utilização da arbitragem como forma de solução de disputas por empresas construtoras. Dissertação de Mestrado. Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Construção Civil, 2010.

BERNSTEIN, Lisa. Extralegal Contractual Relations in the Diamond Industry. *The Journal of Legal Studies*. v. 21, n. 1, 1992, p. 115-157.

BOBBIO, Noberto. *Da estrutura à função* – Novos estudos de Teoria do Direito. São Paulo: Manole, 2007.

BÖCKSTIEGEL, Karl-Heinz. Past, Present, and Future Perspectives of Arbitration. *Arbitration International*, v. 25, issue 3, 2009, p. 293-302

BORN, Gary. *International Commercial Arbitration*. Brussels: Kluwer Law International, 2009.

BORN, Gary. *International Commercial Arbitration - Cases and Materials*. Brussels: Kluwer Law International, 2011.

BORN, Gary. *International Arbitration:* Law and Practice. Kluwer Law International: The Netherlands, 2012.

BORN, Gary. *International arbitration and forum selection agreements*: drafting and enforcing. 4th Edition. The Netherlands: Kluwer Law International, 2013.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico***.** TOMAZ, Fernando (Trad.). 10. Ed. Bertrand Brasil: Rio de Janeiro, 2007.

BREHM, Hollie Nyseth; UGGEN, Christopher; GASANABO, Jean-Damascène. Genocie, Justice and Rwanda's Gacaca Gours. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, v. 30, n. 3, 2014, p. 333-352.

BRESSONE, Darcy. *Do contrato*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1960.

BROUSSEAU, Éric. Confiance ou contrat, confiance et contrat. In: AUBERT, Francis; SYLVESTRE, Jean-Pierre. Confiance et rationalité. Paris: INRA, 2001. Disponível em <http://brousseau.info/pdf/EBConfINRA.pdf>. Acesso em 20.01.2016).

BROUSSEAU, Éric; GLACHANT, Jean-Michel. *The economics of contracts* – theories and applications. 1. Ed. New York: Cambridge University Press, 2002.

BROUSSEAU, Éric. Contracts: from bilateral sets of incentives to the multi-level governance of relations. In: BROUSSEAU, Éric; GLACHANT, Jean-Michel (Coord.). *New Institutional Economics* – A guidebook. New York: Cambridge University Press, 2008, p. 37-66.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. A proteção das expectativas legítimas derivadas das situações de confiança: elementos formadores do princípio da confiança e seus efeitos. *Revista de Direito Privado*, v. 12, out.-dez. 2012, p. 169-225.

BRETT, A.E. *Reconstructing Development Theory*. London: Palgrave Macmillan, 2009.

BÜHRING-UHLE, Christian. *Arbitration and Mediation in International Business*. 1st. Ed. The Hague: Kluwer, 1996.

CAHALI, Francisco José. *Curso de arbitragem***.** São Paulo: RT, 2011.

CAMERON, Rondo; NEAL, Larry. *A concise economic history of the world* – from Paleolitch times to the present. 4. Ed. New York: Oxford University Press, 2003.

CAMPBELL, John. The US financial crisis: lessons for theories of institutional complementarity. *Socio-Economic Review*, v. 9, 2011, p. 211-234.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Interpretação do direito e movimentos sociais*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Rever ou romper com a constituição dirigente? Defesa de um constitucionalismo moralmente reflexivo. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, ano 4, n. 5, abr.-jun. 1996, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 7-17.

CAPPELETTI, Mauro. Os métodos alternativos de solução de conflitos no quadro do movimento universal de acesso à Justiça. *Revista de Processo*, n. 74, ano 19, abr.-jun., 1994, p. 82-97.

CARMONA, Carlos Alberto. *A arbitragem no processo civil brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1993,

CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e Processo* – Um comentário à Lei nº. 9.307/96. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CARMONA, Carlos Alberto. Em torno do árbitro. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo: RT, n. 28, jan./mar 2011, p. 47-63.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2001. 1 v.

CHANG, Ha-Joon. *Chutando a escada* – A estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica. São Paulo: Unesp, 2004.

CHANG, Ha-Joon. Understanding the relationship between institutions and economic development – some key theoretical issues, 2006. Disponível em <http://www.wider.unu.edu/publications/working-papers/discussion-papers/2006/en_GB/dp2006-05/>. Acesso em 20.01.2016.

CHERN, Cyril. *Chern of Dispute Board*. 2. Ed. Oxford: Wiley-Blackweel, 2011.

CHEUNG, Steven N. S. The contractual nature of the firm. *Journal of Law and Economics,* v. 26, n. 1, 1983, p. 1-21.

CHEUNG, Steven N. S. Transaction costs, risk aversion, and the choice of contractual arrangements. *Journal of Law and Economics*, 1961, p. 23-46.

CLAY, Thomas. *L'arbitre*. Paris: Dalloz, 2000.

COASE, Ronald. The New Institutional Economics. *Journal of Institutional and Theoretical Economics*, v. 140, 1984, p. 229-231.

COASE, Ronald. the nature of the firm: origins. *Journal of Law, Economics, & Organization,* v. 4, nº. 1, 1988, p. 3-17.

COASE, Ronald. The nature of the firm: Influences. *Journal of Law, Economics, & Organization*, v. 4, nº. 1, 1988, p. 33-47.

COASE, Ronald. The nature of the firm. In: WILLIAMSON, Oliver; WINTER, Sydney (Coord.). *The nature of the firm – origins, evolution, and development*. New York: Oxford University Press, 1993, p. 18-33.

COASE, Ronald. The New Institutional Economics. *The American Review*, v. 88, n. 2, 1998, p. 72-74.

COMMONS, John R. Institutional economics. *The American Review*, v. 21, n. 4, 1931, p. 648-657.

COMPARATO, Fabio Konder. O indispensável Direito Econômico. In: COMPARATO, Fábio Konder. *Ensaios e Pareceres de Direito Empresarial*. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 453-472.

COMPARATO, Fabio Konder. Grupo societário fundado em controle contratual e abuso de poder do controlador. In: COMPARATO, Fabio Konder. *Direito Empresarial: estudos e pareceres*. São Paulo: Saraiva, 1995, p. 270-291.

COUTO E SILVA, Clóvis V. *A obrigação como processo*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

CROCKER, Keith J.; MASTEN, Scott E. Mitigating contractual hazards: unilateral options and contract length. *The RAND Journal of Economics*, v. 19, n. 3, 1988, p. 327-343.

CROKER, Keith J.; REYNOLDS, Kenneth. The efficiency of incomplete contracts: an empirical analysis of air force engine procurement. *The RAND Journal of Economics*, v. 24, n. 1, 1993, p. 126-146.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. *Law & Economics*. 6. Ed. Pearson: Boston, 2012.

CROUCH, Colin. Complementarity. In: Morgan, Glenn et al (Eds). *The Oxford Handbook of Comparative Institutional Analysis*. Oxford: Oxford University Press, 2010, p. 117-138.

COUTINHO, Diogo R. *O Direito nas Políticas Públicas*. Disponível em <http://sociologiajuridica.wordpress.com/direito-e-politicas-publicas>. Acesso em 20.01.2016.

DALMÁCIO, Flávia Zóboli. *Mecanismos de Governança e Acurácia das previsões dos analistas do Mercado brasileiro*: uma análise sob a perspectiva da teoria da sinalização. Tese de Doutorado defendida na Universidade de São Paulo. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, 2008.

DA LUZ NETO, Manoel Altivo. Município-arquipélago estruturado como "Shopping Center Ecológico" e "Campus Universitário" – diferenciais competitivos turísticos e imobiliários. 10ª Conferência Internacional da LARES. 2010. Disponível em

<http://lares.org.br/2010/anais2010/images/416-490-1-RV.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

DA LUZ NETO, Manoel Altivo. *Urbanismo Discreto: A Evolução do Financiamento para o Planejamento Turístico-imobiliário e o Desenvolvimento Sustentável de Cairu (Único Município-arquipélago do Brasil) – A Terceira Âncora* – 2007/2012. 12ª Conferência Internacional da LARES. 2012. Disponível em <http://lares.org.br/2012/images/681-963-1-DR.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

DA LUZ NETO, Manoel Altivo. O PDDU (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano): Instrumento Emergencial de Sustentabilidade Tributária – Cairu – 2007/2013. 13ª Conferência Internacional da LARES. 2013. Disponível em <http://lares.org.br/Anais2013/artigos/813-999-1-RV.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

DA LUZ NETO, Manoel Altivo. O Desenvolvimento Sustentável no Âmbito Imobiliário e a Erradicação da Pobreza no Baixo Sul da Bahia. 14ª Conferência Internacional da LARES. 2014. Disponível em <http://lares.org.br/Anais2014/artigos/990-1245-1-DR.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

DE SOTO, Hernando. *The other path* – the economic answer to terrorism. New York: Basic Books, 1989.

DE SOTO, Hernando. *The mistery of capital* - why capitalism triumphs in the West and fails everywhere else. New York: Basic Books, 2000.

DIFD - Department for International Development. *Making connections*: Infrastructure for poverty reduction, 2002.

DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant. *Dealing in virtue:* International Commercial Arbitration and the Construction of a Transnational Order. Chicago: The University of Chicago Press, 1996.

DI GIORGI, Rafaelle. O Direito na Sociedade do Risco. In: DI GIORGI, Rafaelle (org). *Direito, Tempo e Memória*. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2006, p. 223-239.

DI GIORGI, Rafaelle. O Risco na Sociedade Contemporânea. *Revista de Direito Sanitário*, v. 9, n. 1, mar./jun. 2008, p. 37-49.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Limites da sentença arbitral e seu controle jurisdicional.*p. 21. In: GOMMA DE AZEVEDO, André (Coord.). *Estudos de Arbitragem, Mediação e Negociação*, v. 2, Grupo de Pesquisa e Trabalho em Arbitragem, Mediação e Negociação Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Campus Universitário, Asa Norte, Brasília, 2003, p. 19-33.

DINIZ, Maria Helena. *Direito Civil Brasileiro* – teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. 21. Ed. São Paulo: Saraiva, 2005. 2 v.

DJANKOV, Simeon; LA PORTA, Rafael; LOPES-DE-SILANES, Florencio; SHLEIFER, Andrei. Courts: The Lex Mundi Project. *Quarterly Journal of Economics*, v. 118, issue 2, 2003, p. 453-517.

DURKHEIM, Émile. *The division of labor in society*. New York: Free Press, 1964.

Entrevista Carlos Alberto Carmona ao Portal Jota - Notícias Jurídicas, em 21.08.2015. Disponível em <http://jota.info/arbitragem-nao-vai-desafogar-o-judiciario-diz-carlos-carmona>. Acesso em 20.01.2016.

ESFAHANIM, Hadi S.; RAMÍREZ, María Teresa. Institutions, infrastructure and economic growth. *Journal of Development Economics*, v. 70, 2003, p. 443-477.

EUSTACHE, Antonio. Infrastructure and development: a survey of recent and upcoming issues. In: BOURGUIGNON, François; PLESKOVIC, Boris. *Rethinking Infrastructure for Development*. World Bank Conference on Development Economics - Global. The World Bank: Washington, 2008, p. 47-82.

EVANS, Peter. The eclipse of the State? Reflections on Stateness in an Era of Globalization. *World Politics*, v. 50, n. 1, 1997, p. 62-87.

FACHIN, Luiz Edson. A relação entre o Poder Judiciário e o Tribunal Arbitral. Publicação Migalhas, 2014. Disponível em <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI206807,61044-A+relacao+entre+o+Poder+Judiciario+e+o+Tribunal+Arbitral>. Acesso em 20.01.2016.

FALCÃO, Joaquim. Estratégias para a Reforma do Judiciário. In: *Reforma do Judiciário*: comentários à Emenda Constitucional n. 45/2004. BOTTINI, Pierpaolo e RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (Coord.). São Paulo: Saraiva, 2005, p. 23-25.

FARIA, José Eduardo. *Direito e conjuntura*. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FARIA, José Eduardo. *O Estado e o Direito depois da crise*. São Paulo, Saraiva, 2011.

FONSECA, Rodrigo Garcia da. O princípio competência-competência na arbitragem - uma perspectiva brasileira. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 9, abr.-jun. 2006, p. 277-303.

FORGIONI, Paula A. *Contrato de Distribuição*. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

FORGIONI, Paula A. A. *Teoria geral dos contratos empresariais*. São Paulo: RT, 2010.

FRANCO, Mariulza. Nova cultura do litígio: necessária mudança de postura, in LEMES, Selma Ferreira, CARMONA, Carlos Alberto, MARTINS, Pedro Batista (coord.), *Arbitragem: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando Silva Soares*, São Paulo: Atlas, 2007, p. 11-124.

FUKUYAMA, Francis. *Confiança:* as virtudes sociais e a criação da prosperidade. Rio de Janeiro: Rocco, 1996.

FURQUIM DE AZEVEDO, Paulo. Contratos – Uma perspectiva econômica. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Coord.). *Direito & Economia* – Análise econômica do direito e das organizações. 5. reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p. 112-136.

GALANTER, Marc. Why the "Haves" Come out Ahead: Speculations on the Limits of Legal Change. *Law & Society Review,* v. 9, n. 1, 1974. p. 95-160.

GALANTER, Marc. Justice in Many Rooms: Courts, Private Ordering, and Indigenous Law. *Journal of Legal Pluralism*, v. 19, 1981, p. 1-47.

GALGANO, Francesco. *Lex mercatoria* – storia del diritto commerciale. Bologna: Il Mulino, 1993.

GAMBETTA, Diego. *Trust* - making and breaking cooperative relations. Oxford: Basil Blackwell, 1988.

GHISLENI, Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. A mediação como instrumento de resolução de conflitos baseada na teoriada ação comunicativa de Habermas. *Pensar Fortaleza*, v. 18, nº. 1, jan./abr. 2013, p. 47-71.

GIOVANNINI, Teresa. The Psychological Aspects of Dispute Resolution Commentary. In: VAN DEN BERG, Albert Jan van den Berg. (Coord.). *International commercial arbitration*: important contemporary questions. ICCA Congress Series, 2002, v. 11, 2003, p. 348-352.

GRAMSTRUP, Erik Frederico. Contratos relacionais. In: NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 321-333.

GRAU, Eros Roberto. Notas sobre a globalização. *O direito posto e o direito pressuposto*. 5. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 270-279.

GOETZ, Charles J.; SCOTT, Robert E. Principles of Relational Contracts. *Virginia Law Review*, v. 67, 1981, p. 1089-1150.

GOLDBERG, Victor; ERICKSON, John R. Quantity and price adjustment in long-term contracts: a case study of petroleum coke. In: WILLIAMSON, Oliver; MASTEN, Scott (Coord.). *The economics of transaction costs.* Northampton: Edward Elgar Publishing, Inc., 1999, p. 321-350.

GOLDBERG, Victor P. Regulation and Administered Contracts. *The Bell Journal of Economics*, v. 7, n. 2, 1976, p. 426-448.

GOMES, Orlando. *Contratos*. THEODORO JR., Humberto (Atual.). 24. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GREIF, Avner. Contract enforceability and economic institutions in early trade: the Maghribi Traders' Coalition. *The American Economic Review*, v. 83, n. 3, 1993, p. 525-548.

GREIF, Avner. Historical and comparative institutional analysis. *The American Economic Review*, v. 88, n. 2, 1998, p. 80-84.

GUERREIRO, José Alexandre Tavares. *Fundamentos da arbitragem do comércio internacional*. São Paulo: Saraiva, 1993.

GUERRERO, Luis Fernando. *Convenção de arbitragem e processo arbitral*. São Paulo: Atlas, 2009.

HALL, Peter, SOSKICE, David. An introduction to varieties of capitalism. In: HALL, Peter, SOSKICE, David (Eds). *Varieties of Capitalism* - The institutional foundations of comparative advantage. Oxford: Oxford University Press, 2001, p. 1-68..

HART, Oliver; MOURE, John. Incomplete contracts and renegotiation. *Econometrica*, v. 56, n. 4, 1988, p. 755-785.

HART, Oliver; HOLMSTROM, Beng. The Theory of Contracts. Manuscrito original apresentado no Massachusetts Institute of Tecnology – MIT, working paper department, HB31.M415 n. 418, 1986. Disponível em <http://dspace.mit.edu/bitstream/handle/1721.1/64265/theoryofcontract00hart.pdf?sequence=1>. Acesso em 20.01.2016.

HART, Oliver; MOORE, John. Foundations of incomplete contracts. NBER Working Paper Series, 1998. Disponível em <http://www.nber.org/papers/w6726>. Acesso em 20.01.2016.

HART, Oliver; MOORE, John. Incomplete contracts and ownership: some new thoughts. *The American Economic Review*, v. 97, n. 2, 2007, p. 182-186.

HAUSMANN, Ricardo; RODRIK, Dani. Economic Development as Self-Discovery. *Journal of Development Economics*, v. 72, 2003, p. 603-633. Disponível em <http://www.nber.org/papers/w8952>. Acesso em 20.01.2016.

HAYEK, Friedrich A. *Law, Legislation and Liberty* – Rules and Order. Chicago: The Chicago University Press, v. 1, 1973.

HENDEL, Clifford. Third Party Funding. *Spain Arbitration Review - Revista del Club Español del Arbitraje*, v. 9, 2010, p. 67-81.

HERMALIN, Benjamin. Holdup: implications for investment and organization. *California Management Review*, v. 52, n. 2, 2010, p. 132-137.

HENRY, Marc. Les obligations d'independence et d'information de l'arbire à la lumière de la jurisprudence recente. *Revue de l'Arbitrage*, v. 2, 1999, p. 193-224.

HIRSCHMAN, Albert O. *Exit, Voice, and Loyalty*: Responses to Decline in Firms, Organizations, and States. Cambridge: Harvard University Press, 1970.

HODGSON, Geoffrey M. What are institutions? *Journal of Economic Issues*, v. XL, n. 1, 2006, p. 1-25.

HVIID, Morten. Long-term contracts and relational contracts. *The Encyclopaedia of Law and Economics*, v. III. In: BOUCKAERT, Boudewijn; DE GEEST, Gerrit (Coord.).

Cheltenham: Edward Elgar, 2000, p. 46-72). Disponível em <http://www.encyclo.findlaw.com/4200book.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

JARVIN, Sigvard. L'obligation de coopérer de bonne foi. Exemples d'application au plan de l'arbitrage international. L'apport de la jurisprudence arbitrale - Actes du séminaire organisé par la Chambre de commerce internationale les 7 et 8 avril 1986. CCI Institut.

JEANCLOS, Yves. La pratique de l'arbitrage du XII e au XV e siècle éléments d'analyse**.** *Revue de l'Arbitrage*, issue 3, 1999, p. 417-474.

JESSOP, Bob. *Narrating the future of national economy and national State? Remarks on remapping regulation and the reinventing governance*. Department of Sociology, Lancaster University, Lancaster LA1 4YN. Disponível em <http://www.comp.lancs.ac.uk/sociology/papers/Jessop-Narrating-the-Future.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

JOSKOW, Paul. The role of transaction cost economics in antitruste and public utility regulatory policies. *Journal of Law, Economics and Organizations*, n. 7, Special Issue, 1991, p. 53-83.

JOSKOW, Paul L. New institutional economics: a report card. In: BROUSSEAU, Éric; GLACHANT, Jean-Michel (Coord.). *New Institutional Economics* – A guidebook. New York: Cambridge University Press, 2008, p. 1-19.

KLEIN, Benjamin; CRAWFORD, Robert; ALCHIAN, Armen. Vertical integration, appropriable rents, and the competitive contracting process. *Journal of Law and Economics*, v. 21, n. 2, 1978, p. 297-326.

KLEIN, Benjamin; LEFFLER, Keith B. The role of market forces in assuring contractual performance. *Journal of Political Economy*, v. 89, n. 4, 1981, p. 615-641.

KLEIN, Benjamin. Why Hold-Ups Occur: The Self-Enforcing Range of Contractual Relationships. *Economic Inquiry*, v. 34, n. 3, 1996, p. 444-463.

KLEIN, Benjamin. The role of incomplete contracts in self-enforcing relationships. *Revue d'Économie Industrielle*, n. 92, 2000, p. 67-80.

KLEIN, Benjamin. General Motors and the nature of the firm. *Journal of Law and Economics*, v. 43, n. 1, 2000, p. 105-142.

KOROBKIN, Russell. Behavioral economics, contract formation and contract law. In SUSTEIN, Cass R (Coord.). *Behavioral Law & Economics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 116-143.

KRISHNA, Anirudt. *Active Social Capital:* Tracing the Roots of Development and Democracy. New York: Columbia University Press, 2002.

KRUGMAN, Paul; WELLS, Robin. *Introdução à Economia.* São Paulo: Elsevier, 2007.

LANGLOIS, Richard N. Transaction-cost Economics in real time. *Industrial ans corporate change*, v. 1, n. 1, 1992, p. 99-127.

Law Commission of Canada. *Transforming relationships through participatory justice*, 2003. Disponível em <www.lcc.gc.ca>. Acesso em 20.01.2016.

LEMES, Selma Maria Ferreira. *Árbitro* – Princípios da Independência e Imparcialidade. Abordagem no Direito Internacional, Nacional e Comparado. Jurisprudência. São Paulo: LTr Editora, 2001.

LEMES, Selma Maria Ferreira. *Arbitragem na Administração Pública.* São Paulo: Quartier Latin, 2007.

LEMES, Selma Ferreira. O dever de revelação do árbitro e a ação de anulação da sentença arbitral. In: LEMES, Selma Ferreira; BALBINO, Inez (Coord.). *Arbitragem* - temas contemporâneos. São Paulo: Quartier Latin, 2012, p. 449-462.

LADEUR, Karl-Heinz. The emergence of a global administrative law and transnational regulation. *History and Theory of International Law Series*, IILJ – International Law and Justice Working Paper 2011/1. Disponível em <www.iilj.org/GAL/documents/TheEmergenceofGlobalAdministrativeLaw.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. *Redes contratuais no mercado habitacional*. São Paulo: RT, 2003.

LINDAUER, David; PRITCHETT, Lant. 'What's the big idea? The third generation of policies for economic growth'. *Economia*, v. 3, n. 1, 2002, p. 1-28.

LINDENBERG, Siegwart; FOSS, Nicolai. Managing joint production motivation: the role of goal framing and governance mechanisms. *Academy of Management Review*, v. 38, n. 3, p. 500-525.

LISBOA. Roberto Senise. *Confiança contratual*. São Paulo: Atlas, 2012.

LLEWELLYN, Karl. What price contract? As essay in perspective. *Yale Law Journal*, v. 40, 1931, p. 704-751.

LOBEL, Orly. *The Renew Deal: The fall of regulation and the rise of governance in contemporary legal thought.* University of San Diego School of Law. Legal studies research paper series. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=723761>. Acesso em 20.01.2016.

LOPES DE ALMEIDA, Fábio Portela. A teoria dos jogos: uma fundamentação teórica dos métodos de resolução de disputa, p. 175-199. In: GOMMA DE AZEVEDO, André (Coord.). *Estudos de Arbitragem, Mediação e Negociação*, v. 2, Grupo de Pesquisa e Trabalho em Arbitragem, Mediação e Negociação Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Campus Universitário, Asa Norte, Brasília, 2003.

LORENCINI, Marco Antonio Garcia Lopes. A contribuição dos meios alternativos para a solução das controvérsias. In: SALLES, Carlos Alberto (Coord.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro* - Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 599-626).

LORENZETTI, Ricardo. Redes contractuales: conceptualización jurídica, relaciones internas de colaboración, efectos frente a terceiros. *Revista do Direito do Consumidor,* n. 28, out./dez.1998, p. 22-58.

LORENZETTI, Ricardo. *Fundamentos do direito privado*. FRADERA, Vera Maria Jacob (Trad.). São Paulo: RT, 1998.

LORENZETTI, Ricardo Luis. La oferta y la aceptación basada en la confianza. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 35, 2000, p. 9-38.

LUHMANN, Niklas. The future cannot Begin: temporal structures in Modern Society. *Social Research*, 43:1, 1976, p. 130-152.

LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

LUHMANN, Niklas. *Sociologia do Direito II*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1985.

LUHMANN, Niklas. *Confianza*. Barcelona: Anthropos, 2005.

LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Petrópolis: Vozes, 2009.

MACAULAY, Stewart. Changing a continuing relationship between a large corporation and those who deal with it: automobile manufacturers, their dealers and the legal system. *Wisconsin Law Review*, n. 483, 1965, p. 3-212.

MACAULAY, Stewart. An Empirical View of Contract. *Wisconsin Law Review*, 1985, p. 465-482.

MACAULAY, Stewart. The new versus the old legal realism: 'Things ain't what they used to be'. *Wisconsin Law Review*, n. 2, 2005, p. 365-403.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. *Contratos relacionais e defesa do consumidor*. 2. Ed. São Paulo: RT, 2007.

MACHADO, Rafael Bicca. *A Arbitragem Empresarial no Brasil* – uma análise pela nova Sociologia Econômica do Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogados Editora, 2009.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. *Analyse économique du droit*. 2. Ed. Paris: Dalloz, 2008.

MACLEOD, Bentley. Reputations, relationships and contract enforcement. *Journal of Economic Literature*, v. 45, n. 3, 2007, p. 595-628.

MACNEIL, Ian. Contracts: adjustment of long-term economic relations under classical, neoclassical and relational contract law. *Northwestern University Law Review*, n. 72, 1977-1978, p. 854-905.

MACNEIL, Ian. *The new social contract*: a social inquiry into modern contractual relations. New Haven: Yale University Press, 1980.
MACNEIL, Ian. Exchange revisited: individual utility and social solidarity. *Ethics – Chicago Journals*, v. 96, n. 3, 1986, p. 567-593.

MACNEIL, Ian. Relational Contract Theory as Sociology: a reply. *Journal of Institutional and Theoretical Economics*, v. 143, 1987, p. 272-290.

MACNEIL, Ian. The new social contract. In: CAMPBELL, David (Coord.). *The relational Theory of Contract: Selected Works of Ian Macneil.* London: Sweet & Maxwell, 2001, p. 127-152.

MACNEIL, Ian. Restatement (Second) of Contracts and Presentiation. In: CAMPBELL, David (Coord.). *The relational Theory of Contract: Selected Works of Ian Macneil.* London: Sweet & Maxwell, 2001, p. 182-187.

MACNEIL, Ian. A primer of contract planning. In: CAMPBELL, David (Coord.). *The relational Theory of Contract: Selected Works of Ian Macneil.* London: Sweet & Maxwell, 2001, p. 199-253.

MACNEIL, Ian. Essays on the nature of contract. In: CAMPBELL, David (Coord.). *The relational Theory of Contract: Selected Works of Ian Macneil.* London: Sweet & Maxwell, 2001, p. 265-269.

MACNEIL, Ian. Barriers to the idea of relational contracts. In: CAMPBELL, David (Coord.). *The relational Theory of Contract: Selected Works of Ian Macneil.* London: Sweet & Maxwell, 2001, p. 298-310.

MACNEIL, Ian. Relational contract theory as sociology: a reply to professors Lindenberg and de Vos. In: CAMPBELL, David (Coord.). *The relational Theory of Contract: Selected Works of Ian Macneil.* London: Sweet & Maxwell, 2001, p. 310-325.

MACNEIL, Ian. Contracting worlds and essential contract theory. In: CAMPBELL, David (Coord). *The relational Theory of Contract: Selected Works of Ian Macneil,* Sweet & Maxwell: London, 2001, p. 335-332.

MACNEIL, Ian; GUDEL, Paul. *Contracts* – exchange transactions and relations. Cases and materials. 3. Ed. New York: Foundation Press, 2001.

MAGALHÃES, José Carlos. Soluções rápidas e objetivas, Publicação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, ano 2, v. 7, fev/mar. 2007. Disponível em <http://www.ccbc.org.br/revista/07/11_ArtigoArbitragem_BC07.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

MANKIW, Gregory. *Introdução à Economia* – princípios de micro e macroeconomia. 3ª tiragem. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1999.

MARCONDES, Fernando Mello. Os Dispute Boards e os contratos de construção. In: BAPTISTA, Luiz Olavo; PRADO, Maurício Almeida (Coord.). *Construção civil e Direito*. São Paulo: Lex Magister, 2011, p. 123-139.

MARQUES, Claudia Lima. A chamada nova crise do contrato e o modelo de direito privado brasileiro: crise de confiança ou de crescimento do contrato? In: MARQUES, Claudia Lima (Coord.). *A nova crise do contrato* – Estudo sobre a nova teoria contratual. São Paulo: RT, 2007, p. 17-86.

MARTINS, Pedro Batista. *Aspectos Fundamentais da Lei de Arbitragem*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

MARTINS, Pedro Batista. A arbitragem e a atração de investimentos no Brasil. *Revista de Arbitragem e Mediação*, ano 9, v. 32, jan.-mar. 2012, p. 101-108.

MARTINS-COSTA, Judith. O método da concreção e a interpretação dos contratos: primeiras notas de uma leitura suscitada pelo Código Civil. In: NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Temas relevantes do direito civil contemporâneo*: reflexos sobre os 5 anos do Código Civil. Estudos em homenagem ao professor Renan Lotufo. São Paulo: Atlas, 2008, p. 475-506.

COSTA, Judith Martins. Princípio da confiança legítima e principio da boa-fé objetiva. Termo de compromisso de cessação (TCC) ajustado com o CADE. Critérios de interpretação contratual: os "sistemas de referência extracontratuais" ("circunstâncias do caso") e sua função no quadro semântico da conduta devida. Princípio da unidade ou coerência hermenêutica e "usos do tráfego" adimplemento contratual. *Revista dos Tribunais*, v. 852, out./dez. 2006, p. 87-126.

MARTINS-COSTA, Judith. Contratos. Conceito e evolução. In: NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 23-66.

MASTEN, Scott; CROCKER, Keith. Efficient adaptation in long-term contracts: take-or-pay provisions for natural gas. In: WILLIAMSON, Oliver; MASTEN, Scott (Coord.). *The economics of transaction costs.* Northampton: Edward Elgar Publishing, Inc., 1999, p. 351-361.

MASTEN, Scott E. Contractual choice. In: *Encyclopedia of Law and Economics*, 1999. Disponível em SSRN: <http://ssrn.com/abstract=142934>. Acesso em 20.01.2016.

MASTEN, Scott. Long-term contracts and short-term commitments: price determination for heterogeneous freight transactions. *Journal of the American Law and Economics Association*, v. 11, n. 1, 2009, p. 79-111.

MATTLI, Walter. Justice in a global economy from litigation to arbitration. *International Organization*, v. 55, nº. 4, 2001, p. 919-947.

MCCONVILLE, Mike; CHUI, Wing Hong. *Research methods for law*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2007.

MILGRON, Paul; ROBERTS, John. *Economics, Organization & Management*. New Jersey: Prentice Hall Inc., 1992.

MNOOKIN, Robert; KORNHAUSER, Lewis. Bargaining in the shadow of the law: the case of divorce. *Yale Law Journal*, v. 88, n. 5, 1979, p. 950-997.
MONTORO, Marcos André Franco. *Flexibilidade do procedimento arbitral*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2010.

MORAES, Maria Celina Bodin. O princípio da dignidade humana. In: MORAES, Maria Celina Bodin (Coord.). *Princípios do Direito Civil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 1-60.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Para a compreensão do mundo pós-moderno. *Revista de Direito Público da Economia*, v. 44, out./dez. 2013, p. 67-86.

NANNI, Giovanni Ettore. O dever de cooperação nas relações obrigacionais à luz do princípio constitucional da solidariedade. In: NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Temas relevantes do direito civil contemporâneo*: reflexos sobre os 5 anos do Código Civil. Estudos em homenagem ao professor Renan Lotufo. São Paulo: Atlas, 2008, p. 283-321.

NANNI, Giovanni Ettore. Contratos coligados. In: Nanni, Giovanni Ettore (Coord.). *Teoria Geral dos Contratos.* São Paulo: Atlas, 2011, p. 224-294.

NANNI, Giovanni Ettore. A obrigação de renegociar no direito contratual brasileiro. *Revista AASP*, v. 116, 2012, p. 88-97.

NANNI, Giovanni Ettore. A cláusula compromissória como negócio jurídico: análise de sua existência, validade e eficácia. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues (Coord.). *Temas relevantes do Direito Civil Contemporâneo*. São Paulo: Atlas, 2012, p. 502 a 556.

NEVES, Flávia Bittar. Arbitragem e construção civil. *Revista Iberoamericana de Arbitraje y Mediación*. 2003. Disponível em <http://www.servilex.com.pe/arbitraje/colaboraciones/arbitrage_construccion_civil.php>. Acesso em 20.01.2016.

NEVES, Flávia Bittar. A visão empresarial da arbitragem: como a administração de conflitos pode melhorar os resultados econômicos e não-econômicos do negócio? *Revista Brasileira de Arbitragem,* v. 9, jan.-mar. 2008, p. 30-39.

NICOLAU JÚNIOR, Mauro. Segurança jurídica e certeza do direito: realidade ou utopia num Estado democrático de direito?, p. 23. Disponível em <http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/1868/SEGURANCA_JURIDICA_E_CERTEZA_DO_DIREITO_REALIDADE_OU_UTOPIA_NUM_ESTADO_DEMOCRATICO_DE_DIREITO>. Acesso em 20.01.2016.

NORONHA, Fernando. *O Direito dos Contratos e seus princípios fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1994.

NORTH, Douglass. *Institutions, institutional change and economic performance*. Serie Political Economy of Institutions and Decisions. New York: Cambridge University Press, 1990.

NORTH, Douglass, WALLIS, John Joseph, WEINGAST, Barry. *Violence and social orders*: a conceptual framework for interpreting recorded human history, Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

NOTTAGE, Luke. The Vicissitudes of Transnational Commercial Arbitration and the Lex Mercatoria - A View from the Periphery. *Arbitration International*, v. 16, issue 1, Kluwer Law International, 2000, p. 53-78.

NOURSE, Victoria; SHAFFER, Gregory. Varieties of new legal realism: can a new world order prompt a new legal theory? *Cornell Law Review*, v. 95, 2009 p. 61-137. Disponível em <http://ssrn.com/absctract=1405437>. Acesso em 20.01.2016.

NUNES PINTO, José Emilio. Jurisprudência comentada. Contrato de Adesão. Cláusula compromissória. Aplicação do princípio da boa-fé. A convenção arbitral como elemento de equação econômico-financeira do contrato. *Revista de Mediação e Arbitragem*, v. 10, jul.-set. 2006, p. 234-242.

NUNES PINTO, José Emilio. Anotações práticas sobre a produção de prova na arbitragem. *Revista Brasileira de Arbitragem*, n. 25, jan.-mar. 2010, p. 8-28.

NUNES PINTO, José Emilio. *A importância da ética na arbitragem*. Disponível em <http://www.camarb.com.br/areas/subareas_conteudo.aspx?subareano=13>. Acesso em 20.01.2016.

NUNES PINTO, José Emilio. *Arbitralização da Arbitragem*. Original publicado em 2004, no website do escritório TozziniFreire Advogados. Atualmente disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br>. Acesso em 20.01.2016.

NUSDEO, Fabio. *Curso de economia* – introdução ao Direito Econômico.7. Ed. São Paulo: RT, 2013.

OCDE/ECLAC. *Latin American Economic Outlook*, 2012.

OPPETIT, Bruno. *Théorie de l'arbitrage*. Paris: PUF, 1998.

OSTROM, Elinor. An agenda for the study of institutions. *Public Choice*, v. 48, n. 1, 1986, p. 3-25.

OSTROM, Elinor. *Governing the commons* - The evolution of institutions for collective action. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

OWEN, Gwyn; TOTTERDILL, Brian. *Dispute boards*: procedures and practice. London: Thomas Telford Publishing, 2008.

PAUL, Samuel. Accountability in public services: exit, voice and capture. *Policy, Research and External Affaris. Working Papers*. Country Economics Department. The World Bank, 1991.

PAULSSON, Jan. International arbitration is not arbitration. *Stochholm International Arbitration Review*. Arbitration Institute of the Stockholm Chamber of Commerce, v. 2, 2008, p. 1-20.
PAULSSON, Jan. Arbitration in three dimensions. *LSE Law, Society and Economy Working Papers,* v. 2/2010, London School of Economics and Political Science Law Department, 2010, p. 18. Disponível em <http://www.lse.ac.uk/collections/law/wps/WPS2010-02_Paulsson.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

PAULSSON, Jan. *The idea of arbitration.* Oxford: Oxford University Press, 2013.

PAULSSON, Jan. Moral hazard in International Dispute Resolution. Inaugural Lecture as Holder of the Michael R. Klein Distinguished Scholar Chair University of Miami School of Law 29 April 2010. Disponível em <http://www.arbitration-icca.org/media/0/12773749999020/paulsson_moral_hazard.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

PAULSSON, Jan. Why Good Arbitration Cannot Compensate for Bad Courts – Freshfields Hong Kong University Arbitration Lecture. *Journal of International Arbitration*, v. 30, issue 4, 2013, p. 345-360.

PAULSSON, Jan. *The idea of arbitration*. Oxford: Oxford University Press, 2013.

PENTEADO, Luciano Camargo. Figuras parcelares da boa-fé objetiva e venire contra factum proprium. *Revista de Direito Privado.* São Paulo: RT, jul.-set. 2006, p. 252-278.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Instituições de Direito Civil*. 11. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. 3 v.

Pesquisa CBAr-Ipsos, 2013, p. 17. Disponível em <http://www.cbar.org.br/PDF/Pesquisa_CBAr-Ipsos-final.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

PEYREFITTE, Alain. *A sociedade da confiança*. Madrid: Instituto Piaget Divisão Editorial, 1995.

PHILLIPS, Jim. Ethics in Today's World of DRBs: Disconnect Between Project Activity and the Utility of the DRB, p. 6. Disponível em <http://www.drb.org/newsletter/Forum8-08Color.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

PICCIOTTO, Robert; WIESNER, Eduardo. *Evaluation & Development* - The institutional dimension. New Jersey: Transaction Publishers, 1998.

PILGER, Márcia Ester Castro. Da arbitragem como ferramenta de gestão nas empresas do Rio Grande do Sul. Dissertação de Mestrado. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Porto Alegre, 2013.

PINDICK, Robert S.; RUBINFELD, Daniel L. *Microeconomia*. 6. Ed. São Paulo: Prentice Hall, 2006.

PINHEIRO, Armando Castelar. A (i)rracionalidade hermenêutica das instituições. *Revista Insight Inteligência*, jul.-set. 2011, p. 25-30.

POLANYI, Karl. *A grande transformação* – As origens da nossa época. 8. Ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 2000.
POTHIER, Robert Joseph. *Tratado das obrigações pessoaes e reciprocas* - nos pactos, contractos, convenções, &c. CORREA TELLES, José Homem (Trad.). Lisboa: Typografia de Antonio José da Rocha, 1849, t. I.

POSNER, Eric. *Law and Social Norm*. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

PRADO, Mariana Mota. What is law and development? *Revista Argentina de Teoria Juridica,* v. 11, n. 1, 2010, p. 1-20.

PRADO, Mariana Mota. *Institutional Bypass: an Alternative for Development Reform*, 2011. Disponível em <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1815442>. Acesso em 20.01.2016.

PRADO, Mariana Mota; TREBILCOCK. Path Dependence, Development, and the Dynamics of Institutional Reform. *University of Toronto Law Journal*, v. 58, v. 3, 2009, p. 341-379.

PRADO FILHO, Jose Inacio Ferraz de Almeida. *Concorrência, ordem jurídica e a Nova Economia Institucional:* uma análise custo-transacional na formação da política econômica antitruste. Tese de Doutorado apresentada na Universidade de São Paulo, 2011.

PRADO, Maria da Glória Ferraz de Almeida. *A admissibilidade e a conveniência da exclusão do controlador em S.A*. Tese de Doutorado apresentada na Universidade de São Paulo, 2015.

PRADO, Maria da Graça Ferraz de Almeida. Arbitragem e risco: o impacto causado pela ética dos protagonistas. *Revista de Arbitragem e Mediação Empresarial*. Ano I. Número 1 - Semestral, jul.-/dez 2014, p. 71-97.

PUTNAM, Robert. *Making Democracy Work*: Civic Traditions in Modern Italy. Princeton: Princeton University Press, 1993.

PUTNAM, Robert D. *Bowling Alone.* The collapse and revival of American community. New York: Simon & Schuster Paperbacks, 2000.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito. 17. ed.* São Paulo: Saraiva, 1969. vol. 2.

REGO, Anna Lygia Costa. *Confiança & Investimento Estrangeiro* – Uma análise do ambiente jurídico brasileiro. São Paulo: Editora Singular, 2013.

REY, Fernando Luis González. *Pesquisa qualitativa em psicologia* – caminhos e desafios. SILVA, Marcel Aristides Ferrada (Trad.). 1. Ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

RIPPE, Siegbert. El arbitraje como medio alternativo de solución de controvérsias comerciales. In: PUCCI, Adriana Noemi (Coord.). *Aspectos atuais da arbitragem*. Forense: Rio de Janeiro, 2001, p. 371-387.

RIZZARDO, Arnaldo. *Contratos*. Rio de Janeiro: Aide, 1988. 1 v.

RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil* – Dos contratos e das declarações unilaterais da vontade. 26. Ed. São Paulo: Saraiva, 1999. 3 v.

RODRIK Dani. *One Economics, Many Recipes:* Globalization, Institutions, and Economic Growth. New Jersey: Princeton University Press, 2007.

ROPPO, Enzo. *O contrato*. COIMBRA, Ana; GOMES, M. Januário (Trad.). Coimbra: Almedina, 2009.

ROZAS, José Carlos Fernández. Clearer Ethics Guidelines and Comparative Standards for Arbitrators. FERNÁNDEZ-BALLESTEROS, Miguel Ángel; ARIAS, David Arias (Coord.). *Liber Amicorum Bernardo Cremades*. Madrid: La Ley, 2010, p. 413-449.

SABEL, Charles. Bootstrapping Development: Rethinking the Role of Public Intervention in Promoting Growth. In: NEE, Victor; SWEDBERG, Richard. On capitalism. Stanford: Stanford University Press, 2007, p. 305-342.

SALAMA, Bruno Meyerhof; PUGLIESE, Celso Antonio. A economia da arbitragem: escolha racional e geração de valor. *Caderno Direito GV*, n. 7, jan.-jun. 2008, p. 15-27.

SALAMA, Bruno Meyerhof. Análise econômica da arbitragem. In: TIMM, Luciano Benetti (Coord.). *Direito e Economia no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2012, p. 382-390.

SALANIÉ, Bernard. *The economics of contracts*: a premier. 2. Ed. Cambridge: MIT Press, 2005.

SAMPAIO FERRAZ JUNIOR, Tercio. Suspeição e impedimento em arbitragem - Sobre o dever de revelar na Lei 9.307/1996. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 28, jan.-mar. 2011, p. 65-82.

SAN TIAGO DANTAS, Francisco Clementino. A educação jurídica e a crise brasileira. Publicado originalmente na Revista Forense n. 159, 1955. Reproduzido em *Cadernos FGV – Direito Rio*, n. 3, fev/2009, p. 9-38.

SANTOS, Boaventura Sousa. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In: SOUTO, Claudio e FALCÃO, Joaquim (Coord.). *Sociologia e Direito*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1980, p. 107-117.

SANTOS, Boaventura Sousa. Introdução à sociologia da administração da Justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº, 21, 1986, p. 11-44.

SANTOS, Boaventura Sousa. O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

SANTOS, Boaventura Sousa. Poderá o Direito ser Emancipatório? *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 65, 2003, p. 3-76.

SAVATIER, René. *Les métamorphoses économiques et sociales du Droit Civil d'aujourd'hui*. Paris: Dalloz, 1948.

SCHUNCK, Giuliana Bonanno. *Contratos de longo prazo e dever de cooperação*. Tese de Doutorado apresentada na Universidade de São Paulo, 2013.

SCOTT, Elizabeth S.; SCOTT, Robert E. Mariage as a relational contract. In: MACNEIL, Ian; GUDEL, Paul J. *Contracts* - exchange transactions and relations. Cases and materials. 3. Ed. New York: New York Foundation Press, 2001, p. 219-240.

SCOTT, Robert E.; TRIANTIS, George G. Incomplete Contracts and the Theory of Contract Design. *Case Western Reserve Law Review*, v. 56, issue 1, 2005, p. 1-15.

SEARLE, John R. *The Construction of Social Reality.* London: Allen Lane, 1995.

SEARLE, John R. What Is an Institution?. *Journal of Institutional Economics, v.* 1, n 1, 2005, p. 1–22.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade.* São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SHAMI, Mahvish. The impact of market exposure on public goods provision. Institute of Food and Resource Economics, University of Copenhagen, 2010 (FOI Working Paper; No. 2010/13). Disponível em <http://curis.ku.dk/ws/files/33816883/WP_2010_13_market_exposure_on_public_goods.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

SHAVELL, Steven. The design of contracts and remedies for breach. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 99, n. 1, 1984, p. 121-148.

SHILSTON, Alan. The Evolution of Modern Commercial Arbitration. *Journal of International Arbitration*, v. 4, issue 2, 1987, p. 45-76.

SILVA, Eduardo Silva da. *Arbitragem e Direito da Empresa* – Dogmática e implementação da cláusula compromissória. São Paulo: RT, 2003.

SILVA, Eduardo Silva da; DALMAS, Samir Bahlis. Câmara de Arbitragem da AGU e Modelo Arbitral Brasileiro: Aproximações e Distinções. *Revista Brasileira de Arbitragem*, v. 35, jul./set. 2012, p. 7-27.

SIMON, Herbert A. *Models of man*. New York: Wiley, 1957.

SOMBRA, Thiago Luís Santos. A tutela da confiança em face dos comportamentos contraditórios. *Revista de Direito Privado*, v. 33, jan.-mar. 2008, p. 307-342.

SPENCE, Michael. Job Market Signaling. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 87, n. 3, ago. 1973, p. 355-374.

SPENCE, Michael. Signaling in retrospect and the informational structure of markets. *The American Economic Review*, v. 92, n. 3, 2002, p. 434-459.

SPIER, Kathryn. Incomplete contracts and signalling. *RAND Journal of Economics*, v. 23, nº. 3, 1992, p. 432-443.

STIGLITZ, Joseph. Scan globally, reinvent locally. Knowledge infrastructure and the localisation of knowledge. In: STONE, Diane (Ed). *Banking on Knowledge* - The genesis of the global development network. London: Rutledge, 2000, p. 24-43.

STIGLITZ, Joseph. Whither reform? Towards a new agenda for Latin America, *CEPAL Review* n. 80, 2003, p. 8-37.

STIGLITZ, Joseph. Is there a Post-Washington Consensus Consensus? In: SERRA, Narcis and STIGLITZ, Joseph (Eds.). *The Washington Consensus Reconsidered: Towards a New Global Governance. Oxford:* Oxford University Press, 2008, p. 41-56.

STONE, Katherine Van Wezel. The Post-War Paradigm in American Labor Law. *The Yale Law Journal,* v. 90, n. 7, 1981, p. 1509-1580.

SUH, Chan S., CHANG, Paul Y., and LIAM, Yisook. Spill-Up and Spill-Over of Trust: An Extended Test of Cultural and Institutional Theories of Trust in South Korea. *Sociological Forum*, v. 27, n. 2, 2012, p. 504-526.

SUSTEIN, Cass R (Coord.). *Behavioral Law & Economics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008

SZTAJN, Rachel. Externalidades e custos de transação: a redistribuição de direitos no novo Código Civil. *Revista de Direito Privado*, n. 22., abr.-jun. 2005, p. 250-276.

TAMANAHA, Brian Z. The primacy of Society and the failures of Law and Development. *Cornell International Law Journal*. v. 44, 2011, p. 209-247.

TERCIER, Pierre. La légitimité de l'arbitrage. *Revue de l'Arbitrage*, issue 3, p. 653-668.

TEUBNER, Gunther. *Direito, Sistema e Policontexturalidade*. Piracicaba: Editora Unimep, 2005.

TÉVAR, Nicolás Zambrana. Las cláusulas de estabilización en el arbitraje de inversiones. *Revista de Arbitraje Comercial y de Inversiones*, v. 06, issue 02, 2013, p. 377-396.

TIMM, Luciano Benetti; GUARISSE, João Francisco Menegol. Análise Econômica dos Contratos. In: TIMM, Luciano Benetti (Coord.). *Direito e Economia no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2012, p. 158-179.

TIROLE Jean. Incomplete contracts: where do we stand? *Econometrica*, v. 67, n. 4, 1999, p. 741-781.

TIROLE Jean. Cognition and incomplete contracts. *The American Review*, v. 99, n. 1, 2009, p. 265-294.

Transparency International. Bribe payers index. Berlin, 2009.

TREBILCOCK, Michael; PRADO, Mariana Mota. *Path dependence, development and the dynamics of Institutions Reform*, 2009. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=1415040>. Acesso em 20.01.2016.

TREBILCOCK, Michael; PRADO, Mariana Mota. *What makes poor countries poor?* Institutional determinants of development. Massachussets: Edward Elgar Publishing Limited, 2011.

TRUBEK, David M; TRUBEK, Louise G. New governance & Legal regulation: complementarity, rivalry and transformation. *Columbia Journal of European Law*, v. 13, 2007, p. 2-26.

TSHUMA, Lawrence. The political economy of the World Bank's legal framework for economic development. *Social and Legal Studies, v.* 8, n. 1, 1999, p. 75-96.

UNGER, Roberto Mangabeira. Uma nova faculdade de Direito no Brasil, *Cadernos FGV Direito Rio*, Texto para discussão n. 01, nov/2005, p. 16-38.

United Nations Development Programme, Mutual accountability mechanisms: accountability, voice and responsiveness, 2006. Disponível em <http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/capacity-development/drivers-of-change/accountability/mutual-accountability-mechanisms/Mutual-Accountability-cp6.pdf>. Acesso em 20.01.2016.

VEBLEN, Thorstein B. The Limitations of Marginal Utility. *Journal of Political Economy,* v. 17, n. 9, 1909, p. 620-636.

VENTURA, Magda Maria. O Estudo de Caso como Modalidade de Pesquisa. *Rev SOCERJ* v. 20, n. 5, 2007, p. 383-386.

VINCENT-JONES, Peter. The reception of Ian Macneil's work on contract in the U.K. In: CAMPBELL, David (Coord.). *The relational Theory of Contract: Selected Works of Ian Macneil.* London: Sweet & Maxwell, 2001, p. 67-85.

YIN, Robert K. *Estudo de Caso* - Planejamento e Método. 2. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

WAIBEL, Michael; KAUSHAL, Asha, et al. (Coord.). *The Backlash against Investment Arbitration*, The Netherlands: Kluwer Law International, 2010.

WALD, Arnoldo. O interesse social no direito privado. In: TIMM, Luciano Benetti; MACHADO, Rafael Bica (Coord.). *Função social do Direito*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 52-68.

WALD, Arnoldo. A arbitragem como indução de acordo entre as partes. *Revista de Arbitragem e Mediação*, v. 42. jul.-set 2014, p. 133-144.

WANG, Margaret. Are Alternative Dispute Resolution Methods Superior to Litigation in Resolving Disputes in International Commerce? *Arbitration International*, v. 16, issue 2, 2000, p. 189-212.

WATANABE, Kazuo. Modalidade de mediação. *Série Cadernos do CEJ*, v. 22, Brasília, Conselho da Justiça Federal, 2011, p. 43-50.

WEBER, Max. *História Geral da Economia*. 1. Ed. São Paulo: Centauro, 2006.

WEBER, Max. BARBOSA, Regis; BARBOSA, Karen Elsabe (Trad.). *Direito e Sociedade* - Fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora UnB, 2012. v. 1.

WENDEL, Bradley. Mixed Signals: Rational-Choice Theories of Social Norms and the Pragmatics of Explanation. Washington & Lee Public Law and Legal Theory Research Paper Series Working Paper nº. 01-8 September 2001.

WIERZYNSKA, Aneta. Consolidating democracy through transitional justice: Rwanda's Gacaca courts. *New York University Law Review*, v. 79, 2004, p. 1934-1969.

WILLIAMSON, John. A Short History of the Washington Consensus. In: SERRA, Narcis and STIGLITZ, Joseph (Eds.). *The Washington Consensus Reconsidered: Towards a New Global Governance. Oxford:* Oxford University Press, 2008, p. 7-23.

WILLIAMSON, Oliver. *Markets and hierarchies*: analysis and antitrust implications. New York: Free Press, 1975.

WILLIAMSON, Oliver. The economics of organization: the transaction cost approach. *The American Journal of Sociology*, v. 87, n. 3, 1981, p. 548-577.

WILLIAMSON, Oliver. *The Economics Institutions of Capitalism*. Londres: Collier Macmillan Publishers, 1985.

WILLIAMSON, Oliver. The Economic Analysis of Institutions and Organisations - in General and with respect to country studies. *OECD Economics Department Working Papers,* nº. 133, OECD Publishing, 1993. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1787/802045548530>.

WILLIAMSON, Oliver. Calculativeness, trust and economic organization. *Journal of Law and Economics,* v. 36, n. 1, 1993, p. 453-486.

WILLIAMSON, Oliver. *The mechanisms of governance*. New York: Oxford University Press, 1996.

WILLIAMSON, Oliver. The new institutional economics: taking stock, looking ahead. *Journal of Economic Literature*, v. XXXVIII, 2000, p. 595-613.

WILLIAMSON, Oliver. The lens of contract: private ordering. *The American Economic Review,* v. 92, n. 2, 2002, p. 438-443.

WILLIAMSON, Oliver. The theory of the firm as governance structure: from choice to contract. *The Journal of Economic Perspectives*, v. 16, n. 3, 2002, p. 171-195.

WORLD BANK. Building Institutions for Market, World Development Report 2002. Disponível em <http://external.worldbankimflib.org/>. Acesso em 20.01.2016.

World Bank. *World Development Report, Making services work for poor people*, Washington, World Bank, 2004. Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/5986>. Acesso em 20.01.2016.

WOUTERS, Jan; NINIO, Alberto; DOHERTY, Teresa; CISSÉ, Hassane (Eds.). *The World Bank Legal Review*, v. 6: Improving Delivery in Development: The Role of Voice, Social Contract, and Accountability, 2015.

ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Coord.). *Direito & Economia* – Análise econômica do direito e das organizações. 5. reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

* * *